



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.150664/2025 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
<b>Data de Abertura:</b>	21/10/2025
<b>Data do Volume:</b>	21/10/2025 16:24:41
<b>Assunto:</b>	PROJETO HABITACIONAL
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45288388

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 40 2025/PROJ/SMHARF**

**RODRIGO RUDSON V M OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico de Projetos

**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**  
Secretária M. de Habitação e Regularização Fundiária

Cuiabá, 21 de outubro de 2025

Venho por meio desta encaminhar as informações técnicas necessárias para o pedido de desafetação de parcela da “Área Comunitária C4”, com 66.530,13 m<sup>2</sup>, situada na Rua 15 do Setor C do Loteamento Santa Terezinha, matriculado sob nº 77.222 no 5º Registro de Imóveis desta Capital.

A área prevista foi considerada viável para atendimento das cláusulas do Contrato de Repasse nº 939302/2022/MDR/CAIXA, “Programa Moradia Digna” do Governo Federal, que prevê o aporte de R\$ 4.733.237,00 (quatro milhões setecentos e trinta e três mil duzentos e trinta e sete reais) para a construção de 50 (cinquenta) casas.

O valor por unidade habitacional é insuficiente para cobrir os custos com a construção dos imóveis e a implantação da infraestrutura básica (ligação a rede de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública, calçadas, sinalização viária, pavimentação e drenagem) e para reduzir o valor de contrapartida que a Prefeitura arcará e viabilizar a continuidade do projeto a solução é utilizar uma área pública municipal já servida dos serviços essenciais.



**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Segue em anexo cópia do Contrato de Repasse, Matrícula da área, Croqui de Localização e Extrato do Repasse contendo Plano de Trabalho no documento 9.420561/2025.

Sem mais considerações a serem feitas, me coloco a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**RODRIGO RUDSON VENÂNCIO DE MELO OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico de Projetos

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h\_\_\_\_



Matricula nº **77.222** DATA: Cuiabá- MT, 11 de novembro de 2010. Fls.01  
OFICIAL *[assinatura]*

ÁREA COMUNITÁRIA C4, Área 66.530,13 metros quadrados, situada no loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA II", nesta cidade de Cuiabá-MT, com os seguintes limites e confrontações: M46-M47 desenvolvimento em curva de 17,33m para Rua 15; M47-M48 medindo 144,10m para Rua 15, rumo de 43°13'50"SE; M48-M49 desenvolvimento em curva de 29,06m para Rua 15; M49-M50 medindo 10,14m para Rua 15, 46°46'10"NE; M50-M51 desenvolvimento em curva de 8,00m para Rua 15; M51-M52 desenvolvimento em curva de 22,17m para Rua 15; M52-M53 desenvolvimento em curva de 6,86m para Rua 15/Avenida A; M53-M54 medindo 110,88m Avenida A, rumo de 43°13'50"SE; M54-M55 desenvolvimento em curva de 10,21m para Avenida A/Rua 21; M55-M56 medindo 191,00m para Rua 21, rumo de 46°46'10"SO; M56-M57 desenvolvimento em curva de 29,06m para Rua 21/Rua 29; M57-M58 medindo 131,00m para Rua 29, rumo de 43°13'50"SE; M58-M59 desenvolvimento em curva de 10,21m para Rua 29/Avenida B; M59-M60 medindo 45,50 para Avenida B, rumo de 46°46'10"SO; M60-M103 medindo 304,46m para Área Verde 04, rumo de 43°13'50"NO; M103-M106 desenvolvimento em curva de 15,92m para Área Verde 04; M106-M46 medindo 268,90m para Área Verde 04, rumo de 10°25'52"NE.....

**PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.....TÍTULO E FORMA DO TÍTULO:** Abertura de matrícula pelo Memorial Descritivo do loteamento, expedido pelos responsáveis técnicos Jhonny Rother - CREA 5923-D/MT e Raul Bulhões Spinelli - CREA 9755-D/MT, devidamente autorizado em 26/05/2010, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT.....**Nº DO REGISTRO ANTERIOR: R.3/75.447**, livro 02, de 11/11/2010, deste RGI. **Protocolo nº 147.188.....Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2010.**

Abertura de Matrícula: RS 42,30 - OS: 198947

*[assinatura]* A OFICIAL QUE A FIZ DIGITAR E CONFERI.

**5** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
CNP.J.: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficioculaba@terra.com.br

**Certidão de INTEIRO TEOR**

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins de direito que a presente fotocópia da matrícula 77.222 confere com a original que fica arquivada Neste RGI. Cuiabá - MT, 30/05/2025. Válida por 30 dias

CIM07709 - R\$ 27,80 

Código do Ato 176  
Consulte <https://gdi.tmt.jus/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>  
Código de Serventia 061

*Raphaela M. Hilto.*



5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da  
2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT

TABELA  
Maria Helena Rondon Luz  
TABELIÃO SUBSTITUTOS  
João Gomes Rondon  
Milena Rondon Luz Tarachuk  
ESCREVENTES AUTORIZADAS  
Diogo Felipe Rondon Borges  
Eliana Batista da Silva Leite  
Renata Galiano de Melo  
Raphaella Malheiros Silva  
Gláucia Regina M. M. Aran

Av. Isaac Póvoas, nº. 1010 - Goiabeiras - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3046-7700



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020





## Contrato de Repasse

item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e

9

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

941. V026. V026

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2





## Contrato de Repasse

registrar na PLATAFORMA+BRASIL os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;

- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

10



7.941 x 026 micro



Lei nº 13.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXI. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
  - Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

11

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726)2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

941 026 0000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2

505452E2



## Contrato de Repasse

- XXXIII. Registrar na PLATAFORMA+BRASIL as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

12

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



17.941-026 micro



Lei nº 13.480, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

- XL. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIV. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLV. Aplicar, na PLATAFORMA+BRASIL, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLVI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLVII. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVIII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

13

941 v026 vnr10

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2



## Contrato de Repasse

- XLVIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLIX. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- L. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- LI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LIII. Apresentar, via PLATAFORMA+BRASIL, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIV. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LVI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras,

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**



27.941.028 micro



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal;

- LVII. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVIII. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LIX. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LX. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LXI. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com

15

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

941 026 0100

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2





## Contrato de Repasse

os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em

16

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



17.941-026-0100



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505452E2

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
Assinatura Digital



## Contrato de Repasse

atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO na PLATAFORMA+BRASIL;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

17



941 020 000



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
  - a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
  - b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:
  - a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
  - b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.
- III. Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 – Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I. Emissão da autorização para início do objeto;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

18

7.941 v026 micro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9



## Contrato de Repasse

- II. Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III. Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV. Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V. Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- VI. Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- VII. Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

19

941 1096 1010

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.068 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9



ICP Brasil



## Contrato de Repasse

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

- I. deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e
- II. poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

20



17.941.026.010



Lei nº 13.303 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e

21

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800-725 7474**

**caixa.gov.br**

941 0920 0000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9





## Contrato de Repasse

observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização com exceção ao disposto no item 7.5.4.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para custear valores decorrentes de atualizações de preços, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda, e alteração contratual, conforme Cláusula Décima Oitava, ficando vedada a sua utilização para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado (Portaria Interministerial ME/CGU nº 4.481/2022, de 23/05/2022).

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

22



7.941 v026 micro



Lei nº 13.127 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil



## Contrato de Repasse

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no

23

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



941 v026 m10



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

24

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

7.941-026-micro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 505597C9



*[Handwritten signature]*

**CAIXA**

Contrato de Repasse

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE REPASSE Nº****939305/2022/MDR/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CUIABÁ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MORADIA DIGNA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

1



941

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.112 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F





## Contrato de Repasse

jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por UBIRATAN ALVES DE FREITAS, CPF nº 168.562.361-15, residente e domiciliado(a) em Rua Comandante Costa, 727 - 3º andar - Centro Norte - CEP: 78.005-400 - Cuiabá/MT, conforme Lavrada em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3278-P, Folha 074 em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CUIABÁ, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor EMANUEL PINHEIRO, CPF nº 318.795.601-78, residente e domiciliado(a) em Rua La Paz, nº 141, Jardim das Américas, Cuiabá - MT CEP 78060-599, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Construção de 50(cinquenta) unidades habitacionais no município de Cuiabá.

#### II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Cuiabá - MT.

#### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não                      ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

2

7.941-0026-8100

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.185 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F





## Contrato de Repasse

### IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( ) Não ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2023.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2023.

### V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 4.733.237,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 94.664,74 (noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 4.827.901,74 (quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e um reais e setenta e quatro centavos).
- Nota de Empenho nº 2022NE000011, emitida em 30/12/2022, no valor de R\$ 4.733.237,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e sete reais), Unidade Gestora 560018, Gestão 00001.
- Programa de Trabalho: 16482222000TI0001.
- Natureza da Despesa: 444042.
- Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0016, conta nº 006.00647612-7.

### VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2025.
- Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

3

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

941 0926 0000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F





## Contrato de Repasse

### VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

### VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: 158 - Centro, Praça Alencastro - CEP 78005-906 - Cuiabá - MT.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Comandante Costa, 727 - 3º Andar Centro Norte, Cuiabá/MT.

### VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO:

rosa.pereira@cuiaba.mt.gov.br;	lidia.soares@cuiaba.mt.gov.br;
silvia.dutra@cuiaba.mt.gov.br;	karine.carneiro@cuiaba.mt.gov.br;
silvia.andreato@cuiaba.mt.gov.br;	elba.espindola@cuiaba.mt.gov.br;
sm.obras@cuiaba.mt.gov.br;	welida.neves@cuiaba.mt.gov.br;
nathalia.silva@cuiaba.mt.gov.br;	thaisa.lucas@cuiaba.mt.gov.br;
daf.fazenda@cuiaba.mt.gov.br;	edimar.santos@cuiaba.mt.gov.br;
danielly.mello@cuiaba.mt.gov.br;	
maristela.okamura@caixa.gov.br.	

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovcb@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (PLATAFORMA+BRASIL) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE,

4

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



17.941-028 micro



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F



## Contrato de Repasse

dentro do prazo final para a análise estabelecido no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

5



941 026 010



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

6

7.941-026-8100

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F

50537E7F



## Contrato de Repasse

- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### 2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os anteprojetos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade domínial

7

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

941 020 0000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2021

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F





## Contrato de Repasse

da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por

8

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

7.941-026-8100

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50537E7F





MINISTERIO DAS CIDADES

TRANSFEREGOV

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029433/2022

**OBJETO:**

Construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

A prefeitura Municipal de Cuiabá / MT em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, busca através do programa Moradia Digna angariar recursos financeiros para a obra de Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, o projeto tem como principal objetivo contribuir com a qualidade de vida e em atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Os recursos são direcionados para a obra de Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em conformidade com as diretrizes do programa Moradia Digna, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, mais especificamente à melhoria da qualidade de vida das famílias que serão beneficiadas pelo objeto.

**PÚBLICO ALVO:**

A construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais serão destinadas as famílias remanescentes do Aterro sanitário de Cuiabá / MT, que está sendo gradativamente desativado.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

A Administração Municipal possui um projeto de desativação do aterro sanitário de Cuiabá. Para isso, este executivo realizou um levantamento de quantas famílias residem no local, foram quantificados 300 (trezentos) catadores de materiais recicláveis que operam no local, dentre eles, identificamos que 50 (cinquenta) catadores que vivem em situação de pobreza extrema.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se que com a Construção das 50 (cinquenta) Unidades habitacionais proporcionar condição de qualidade de vida as famílias remanescentes do Aterro Sanitário de Cuiabá, que vivem em situação precárias, insalubres e residiam em área de risco. Casas irão dispor de Infraestrutura como sistema de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento do esgotamento, rede de energia elétrica, pavimentação e calçadas e outros equipamentos que serão definidos de acordo com necessidades apresentadas.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 56000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DAS CIDADES	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 524.218.211-34	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SBN QUADRA 02 BLOCO E SALA 407		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70040-025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62



## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 03.533.064/0001-46					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE CUIABA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> PRACA ALENCASTRO, 158					
<b>CIDADE:</b> CUIABÁ	<b>UF:</b> MT	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 9067	<b>CEP:</b> 78005906	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 65996244041
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 0016-7		<b>CONTA CORRENTE:</b> 5742169953	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 318.795.601-78		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> EMANUEL PINHEIRO			
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA LA PAZ, 141 - JARDIM DAS AMERICAS				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78060599	



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62



## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 4.827.901,74	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 94.664,74	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2023	R\$ 4.733.237,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 94.664,74	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	30/12/2022	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/12/2025	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2025	



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62



**5 - CADASTRO DE OBRA****IDENTIFICADOR DA OBRA:**

17922.51-27

**NOME DO PROJETO:**

Construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá.

**NATUREZA DA INTERVENÇÃO:**

Obra

**ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:**

Construção

**EIXO:**

Social

**TIPO:**

Assistência Social

**SUBTIPO:**

Habitação de Interesse Social

**Geometrias**

<b>Latitude:</b>	-15.58509	<b>Longitude:</b>	-56.10220
------------------	-----------	-------------------	-----------

**ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?** Não**POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?** Sim**PLANO NACIONAL DE POLÍTICA VINCULADO:**

vinculado ao plano nacional do Ministério do Desenvolvimento Regional, sendo uma política feita para o Brasil, uma política de todos nós, buscando a redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população.

**HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:** Sim**TIPO DE VÍNCULOS PPA:** Municipal**JUSTIFICATIVA DA VINCULAÇÃO:**

busca através do programa Moradia Digna angariar recursos financeiros para a obra de Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais, tendo como objetivo contribuir com a qualidade de vida e em atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental.

**QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:** 150**POPULAÇÃO BENEFICIADA:** 300**DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

Famílias remanescentes do Aterro Sanitário de Cuiabá, que vivem em situação precárias, insalubres e residiam em área de risco. As casas irão dispor de Infraestrutura como sistema de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento do esgotamento, rede de energia elétrica, pavimentação e calçadas e outros equipamentos que serão definidos de acordo com necessidades apresentadas.

**A OBRA FOI MODELADA EM BIM?** Não

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62





**6 - PLANO DE TRABALHO****Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá para atender as famílias remanescentes do Aterro Sanitário desativado.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 4.827.901,74
<b>Início Previsto:</b> 30/12/2022	<b>Término Previsto:</b> 30/12/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 4.827.901,74
<b>UF:</b> MT	<b>Município:</b> 9067 - CUIABÁ	<b>CEP:</b>	78005-906
<b>Endereço:</b> prefeitura municipal de Cuiabá,			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá, para atender as famílias remanescentes do aterro sanitário desativado			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 4.827.901,74	<b>Início Previsto:</b> 30/12/2022	<b>Término Previsto:</b> 30/12/2025

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DAS CIDADES**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 946.647,40	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá para atender as famílias remanescentes do Aterro Sanitário desativado.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 946.647,40	<b>PARCELA Nº:</b> 1
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Abril		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.419.971,10	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá para atender as famílias remanescentes do Aterro Sanitário desativado.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.419.971,10	<b>PARCELA Nº:</b> 2
<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Maio		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.366.618,50	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá para atender as famílias remanescentes do Aterro Sanitário desativado.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 2.366.618,50	<b>PARCELA Nº:</b> 3

**8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICIPIO DE CUIABA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Março		<b>ANO:</b> 2023
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 94.664,74	
<b>DESCRIÇÃO:</b> Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá para atender as famílias remanescentes do Aterro Sanitário desativado.		
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 94.664,74	<b>PARCELA Nº:</b> 1



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador: 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado  
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
 Brasileira - ICP-Brasil.  
 Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62



**9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Construção de 50(cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá, para atender as famílias remanescentes do aterro sanitário desativado.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> palacio alencastro, centro				
<b>CEP:</b> 78005-906	<b>UF:</b> MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9067 - CUIABÁ		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 4.827.901,74
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449051	R\$ 4.827.901,74	R\$ 4.827.901,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 4.827.901,74</b>			



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.065 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62



**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

**13 - ANEXOS****Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial****Nome do Arquivo:**

Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica assinada.pdf

**Comprovação da Contrapartida****Nome do Arquivo:**

Declaração de Contrapartida assinada.pdf

**Documentos Digitalizados do Instrumento****Nome do Arquivo:**

Carta Reversal nº 0088.2024 GIGOVCB.pdf

PM Cuiaba - 1085914-62 - Termo de Apostilamento.pdf

Aviso de Recebimento - Informa Celebração ao Legislativo.pdf

CE GIGOVCB 153.2023 - Informa Celebração ao Legislativo - Notificação de Leitura Legislativo.pdf

CE GIGOVCB 153.2023 - Informa Celebração ao Legislativo - Notificação de Entrega Conveniente.pdf

CE GIGOVCB 153.2023 - Informa Celebração ao Legislativo - Notificação de Entrega Legislativo 2.pdf

CE GIGOVCB 153.2023 - Informa Celebração ao Legislativo - Notificação de Entrega Legislativo 1.pdf

CE GIGOVCB 153.2023 - Informa Celebração ao Legislativo.pdf

Ofício 029.2023 GIGOVCB - Informa Celebração ao Legislativo.pdf

Contrato de Repasse nº 939305 - PM Cuiabá - Parte 4.pdf

Contrato de Repasse nº 939305 - PM Cuiabá - Parte 3.pdf

Contrato de Repasse nº 939305 - PM Cuiabá - Parte 2.pdf

Contrato de Repasse nº 939305 - PM Cuiabá - Parte 1.pdf

Publicação DOU - Extrato CR 939305 - PM Cuiabá.zip

CUIABA\_situacao\_fnhis\_31122022\_123608.pdf

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

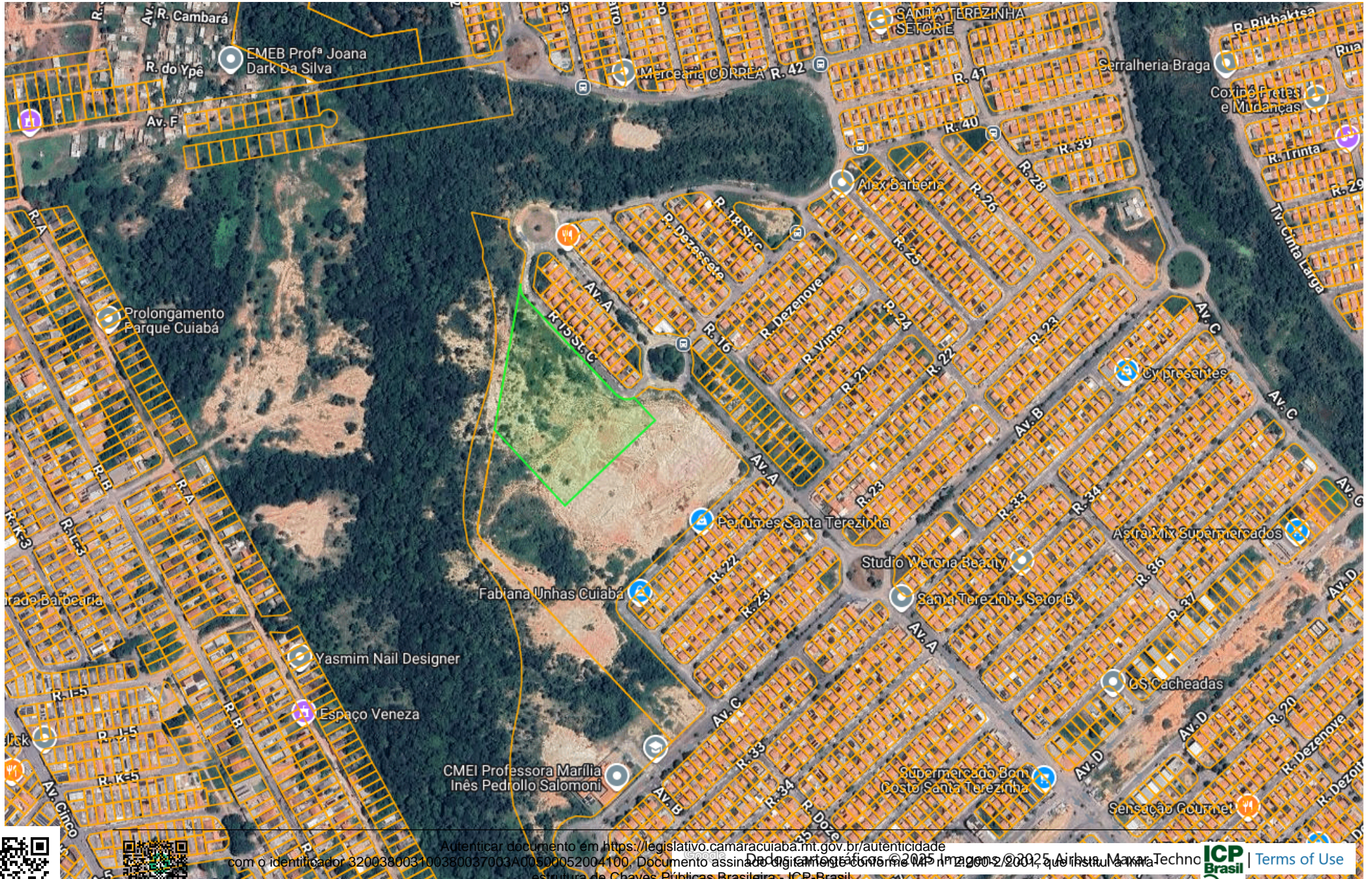
Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5057BE62

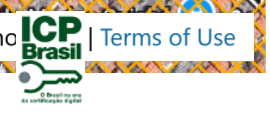


ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

# DTP - Área para o Programa Moradia Digna



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.207-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.038 de 15 de setembro de 2020  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50587EDB



## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

25

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



941



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51





## Contrato de Repasse

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir na PLATAFORMA+BRASIL documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

26

7.941 x026 micro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51





## Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Custo Unitário – Nível II
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 9.200,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 8.300,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 4.000,00
Alteração de cronograma	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 7.500,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 14.900,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/SEI ME - 5470370 - Termo Aditivo ao Credenciamento.pdf>.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

27

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



1.941 1926 caixa



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

28

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



7.941 026 0101



Lei nº 13.185 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
Assinatura digital  
50560E51

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão ou de prorrogação do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V. Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**caixa.gov.br**

29



941 026 03 0



Lei nº 13.165, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, para contratos de repasse em execução e vigentes, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

30

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

7.941-026-0100

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.185 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51





## Contrato de Repasse

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os anteprojetos ou os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos anteprojetos, nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A (§ 4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016), exceto no caso de atualização de preços, sem alteração de meta ou etapa ou repactuação de metas ou etapas em razão de insuficiência dos recursos originalmente pactuados, desde que observadas a funcionalidade do objeto e sua fruição (PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 4.481, DE 23 DE MAIO DE 2022);
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

31

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



1.941 020 caix



Lei nº 13.386 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Contrato de Repasse

- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

32

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

7.941 x026 miero

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.065 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51





## Contrato de Repasse

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas na PLATAFORMA+BRASIL ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais,

33

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

941 626 0000

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51



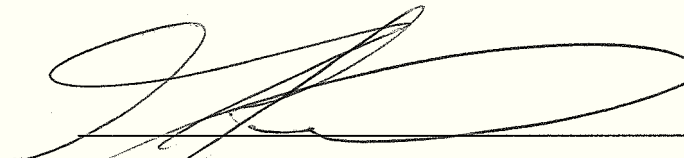
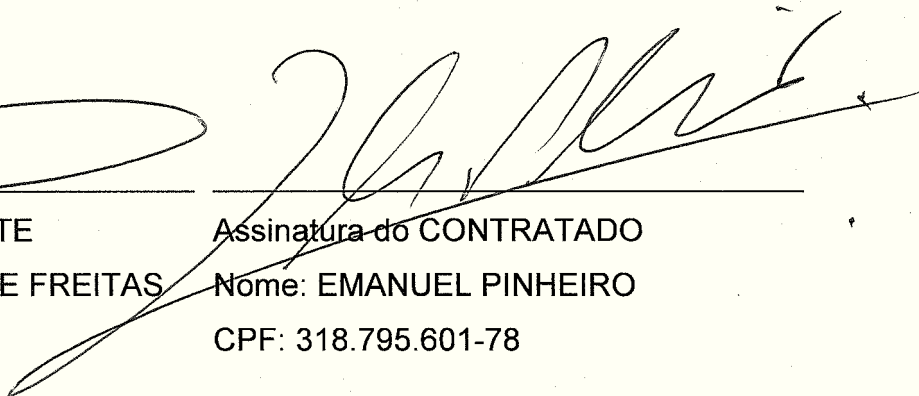
**CAIXA**

## Contrato de Repasse



em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

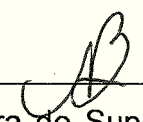
Cuiabá, 30 de Dezembro de 2023

Local/Data

	
Assinatura da CONTRATANTE	Assinatura do CONTRATADO
Nome: UBIRATAN ALVES DE FREITAS	Nome: EMANUEL PINHEIRO
CPF: 168.562.361-15	CPF: 318.795.601-78

**Testemunhas**

	
Nome: OLÍVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO	Nome: MARISTELA MITIKO OKAMURA
CPF: 938.974.801-15	CPF: 432.529.661-15



Assinatura do Supervisor ou Coordenador  
(Contrato em Conformidade)

Nome: NATANY PAULA BORGES

CPF: 058.185.136-61

34

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**

7.941 x026 micro

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50560E51

ICP Brasil

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Proprietário:** Município de Cuiabá  
**Local:** Rua 15 – Setor C, Bairro Santa Terezinha  
**Município/UF:** Cuiabá - MT  
**Área (m²):** 20.097,82 m²  
**Perímetro (m):** 628,84 m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MP-01**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.321,6800 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.478,3691 m**; confrontando com "**Área Pública**", segue com azimute **227° 03' 40"** e distância de **136,06 m** até o vértice **MP-02**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.222,0700 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.385,6797 m**; confrontando com "**Área Pública**", segue com azimute **317° 23' 10"** e distância de **113,45 m** até o vértice **MP-03**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.145,2600 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.469,1693 m**; confrontando com "**Rua A**", segue com azimute **10° 26' 40"** e distância de **161,79 m** até o vértice **MP-04**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.174,5900 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.628,2804 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **181° 49' 04"** e distância de **5,36 m** até o vértice **MP-05**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.174,4200 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.622,9235 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **165° 27' 21"** e distância de **5,61 m** até o vértice **MP-06**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.175,8300 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.617,4887 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **150° 56' 58"** e distância de **3,52 m** até o vértice **MP-07**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.177,5400 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.614,4102 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **136° 46' 15"** e distância de **146,84 m** até o vértice **MP-08**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.278,1100 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.507,4229 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **127° 37' 38"** e distância de **5,88 m** até o vértice **MP-09**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.282,7700 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.503,8307 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **112° 46' 16"** e distância de **5,60 m** até o vértice **MP-10**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.287,9300 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.501,6647 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **90° 15' 39"** e distância de **5,89 m** até o vértice **MP-11**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.293,8200 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.501,6379 m**; confrontando com "**Rua 15 - Setor C**", segue com azimute **74° 24' 49"** e distância de **5,23 m** até o vértice **MP-12**, definido pelas coordenadas **Coord. UTM (E): 603.298,8600 m** e **Coord. UTM (N): 8.268.503,0438 m**; confrontando com "**Área Pública**", segue com azimute **137° 14' 11"** e distância de **33,61 m** até o vértice **MP-01**, encerrando este perímetro.

As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram, se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso , 21, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Cuiabá, MT, 21 de outubro de 2.025.



Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 53285927

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
 Instituto de Registro e Cartografia



**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**OFÍCIO N° 711/2025/GAB/SMHABT**

Cuiabá/MT, *data da assinatura digital.*

Ao Excelentíssimo

**Luiz Antônio de Araújo Junior**

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 – Centro, Cuiabá/MT

**Assunto: Encaminha área para fins de desafetação para realização de programa habitacional de interesse social.**

Processo n° 150664/2025

Excelência,

1. Dentre as medidas anunciadas quando da desativação do antigo lixão de Cuiabá, em 2022, estava a construção de 50 unidades habitacionais para os trabalhadores da área, o que originou o Contrato de Repasse n° 939305 no âmbito do Programa “Moradia Digna” do Governo Federal.
2. O montante aportado, que resulta no valor de R\$94.664,74 por imóvel, porém, se mostra insuficiente para custear a construção das habitações e a implantação de toda a infraestrutura necessária (ligação a rede de abastecimento de água, esgoto, iluminação pública, calçadas, sinalização viária, pavimentação e drenagem), o que exigiu a busca por medidas para reduzir os encargos.
3. A saída encontrada foi utilizar uma área do próprio município que já fosse servida pela infraestrutura necessária.
4. Identificou-se então a matrícula n° 77.222 do 5° da Capital (id. [00000.9.420561/2025](https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade)), que possui espaço suficiente para receber os imóveis.

Praça Alencastro, 158, 6° andar –  
Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-  
360

Telefones: (65) 99291-0744,  
99287-9055, 99328-0678 e  
99300-5082

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br)  
[secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br](mailto:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 23 de setembro de 2020 às 15:35:35 por LUÍZ ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, Procurador-Geral do Município de Cuiabá, em nome da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Lei nº 14.068 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 542420AD





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

5. Assim, para que se possa dar continuidade aos trabalhos e considerando que se trata de equipamento comunitário, solicito adoção das medidas necessárias para desafetação de 20.092,87 m<sup>2</sup> da área, conforme mapa e memorial descritivo em anexo (id. [00000.9.420665/2025](https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade)).
6. Encaminho ainda, minuta de projeto de lei, **em formato word**.
7. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e me despeço.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Praça Alencastro, 158, 6º andar –  
Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-  
360

Telefones: (65) 99291-0744,  
99287-9055, 99328-0678 e  
99300-5082

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br)  
[secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br](mailto:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente em 22/09/2025 às 14:25:35  
BRASILEIRA - ICP-BRASIL

Lei nº 14.068 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 542420AD



**PROCESSO: SIGED Nº 150664/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ASSUNTO:** Encaminha área para fins de desafetação para realização de programa habitacional de interesse social.

**DESPACHO Nº 208/2025/GAB/PAFAU/PGM**

Vistos, etc.

Encaminho os presentes autos oriundo da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, com os documentos, informações e solicitações que tratam de pedido de desafetação da parcela da “Área Comunitária C4”, com 66.530,13 m<sup>2</sup>, situada na Rua 15 do Setor C do Loteamento Santa Terezinha, matriculado sob nº 77.222 no 5º Registro de Imóveis desta Capital, para análise técnica e manifestação desta Secretaria, considerando que o processo envolve uma **ÁREA PÚBLICA** atualmente afetada.

A área prevista foi considerada viável para atendimento das cláusulas do Contrato de Repasse nº 939302/2022/MDR/CAIXA, “Programa Moradia Digna” do Governo Federal, que prevê o aporte de R\$ 4.733.237,00 (quatro milhões setecentos e trinta e três mil duzentos e trinta e sete reais) para a construção de 50 (cinquenta) casas .

Requisitamos, com urgência, que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e SMADES promovam a análise técnica e urbanística da área objeto dos autos, com vistas a subsidiar a decisão final desta Pasta.

O parecer da SPDU deverá abordar, prioritariamente, os seguintes pontos:

**Viabilidade da Desafetação:**

- **Possibilidade Técnica e Legal:** Analisar a **possibilidade de desafetação** da área pública em questão, verificando a sua compatibilidade com as leis de uso e ocupação do solo, o Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas aplicáveis.
- **Fundamento para Alteração:** Em caso de parecer favorável, indicar os fundamentos técnicos para a alteração da destinação da área, passando de uso comum ou especial (afetada) para **bem dominical** (desafetada), o que a tornaria apta a eventual permuta, alienação ou destinação a projeto específico.
-

### Interesse Público Municipal:

- **Necessidade de Uso Atual:** Manifestar-se expressamente se o **Município possui interesse** em utilizar a área pública em questão (ou parte dela) para alguma **outra finalidade pública** (Ex: construção de escola, posto de saúde, praça, etc.).
- **Posicionamento Conclusivo:** O parecer deverá indicar se a desafetação da área acarretaria ou não prejuízo ao planejamento e desenvolvimento urbanístico ou à necessidade de equipamentos comunitários do Município, manifestando-se sobre a conveniência da alteração de uso.

Solicitamos que, após a análise e emissão do parecer conclusivo por parte dos setores competentes desta Pasta, os autos sejam restituídos a essa Procuradoria com a manifestação sobre a desafetação e o interesse de uso do Município em relação a área objeto dos autos.

É o que tem a manifestar.

Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

**Patrícia Cavalcanti Albuquerque**  
**Procuradora-Chefe**  
**PAFAU/PGM**

**P R E F E I T U R A**



SMURB  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

## DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.150664/2025 (VOLUME 1)

### Origem

**Unidade Gestora:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Departamento:** ASSESSORIA JURÍDICA  
**Data:** 24/10/2025 12:48:57

### Destino

**Unidade Gestora:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Departamento:** GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE IPDU  
**Aos cuidados de:**

### Despacho

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO  
**Despacho:** Prezado Sr. Secretário, encaminho os autos do processo referente ao  
Despacho nº 2028/2025/GAB/PAFAU/PGM, para análise e providências.  
At.te

**LOANNA MOREIRA MARQUES PINHEIRO**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO


**DESPACHO Nº 042/2025/SPDU**

<b>PROCESSO:</b>	<b>SIGED Nº 00000.0.150664/2025 (VOLUME 1)</b>
<b>INTERESSADO:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
<b>ASSUNTO:</b>	DESAFETAÇÃO DE ÁREA

Pelo DESPACHO Nº 208/2025/GAB/PAFAU/PGM, fora solicitado posicionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano quanto a parte de imóvel a ser desafetado situado no “Residencial Santa Terezinha II”, com fim de implantação de unidades habitacionais do “Programa Moradia Digna”

O Ofício nº 711/2025/GAB/SMHABT indicou a área matriculada sob o nº 77.222, do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Capital, com área de 66.530,13m<sup>2</sup> (do qual seria necessário a área de 20.092,87m<sup>2</sup>). Esse imóvel corresponde a “Área Comunitária C4” do “Residencial Santa Terezinha II” nos termos do Despacho nº 208/2025/PAFAU/PGM.

A cópia da Planta Geral de Urbanismo do “Residencial Santa Terezinha II”, com carimbo de aprovação datado de 26/05/2010, disponível neste setor, traz como “área total” do loteamento 854.570,00m<sup>2</sup>, tendo sido excluído dessa “área total” as “áreas de preservação permanente” de 47.133,38 m<sup>2</sup>, para fins de cálculo de percentuais urbanísticos, que foram calculados tendo como referência a “área disponível” de 807.436,62 m<sup>2</sup>:





Descrição	Área	Porcentagem
Área Disponível	807.436,62 m <sup>2</sup>	100,00%
Área Comunitária – Quadra C04	66.530,13m <sup>2</sup>	8,24%
Área Comunitária – Quadra C14	2.118,89m <sup>2</sup>	0,26%
<b>Total de Área Comunitária</b>	<b>68.649,02m<sup>2</sup></b>	<b>8,50%</b>

Considerando o Ofício nº 711/2025/GAB/SMHABT, que no “parágrafo 5” traz que a área necessária é de 20.092,87m<sup>2</sup>, e reduzindo esse valor da área total da “Área Comunitária – Quadra C04”, nos mesmos parâmetros contidos na cópia do parcelamento disponível neste setor, tem-se:

Descrição	Área	Porcentagem
Área Disponível	807.436,62 m <sup>2</sup>	100,00%
Área Comunitária – Quadra C04 (66.530,13m <sup>2</sup> -20.092,87m <sup>2</sup> )	46.437,26m <sup>2</sup>	5,75%
Área Comunitária – Quadra C014	2.118,89m <sup>2</sup>	0,26%
<b>Total de Área Comunitária</b>	<b>48.556,15m<sup>2</sup></b>	<b>6,01%</b>

Sob o prisma da Lei Complementar nº 369/2015, que é estabelecido um mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinados a equipamentos públicos comunitários, entende-se por cumprida a legalidade da propriedade da área pública já matriculada em nome do Município de Cuiabá.

Após relatório técnico, segue o parecer:

## 1. CONTEXTO E FINALIDADE DO PARECER

Este parecer tem o objetivo de apresentar análise técnica referente à desafetação parcial de 20.092,87 m<sup>2</sup> da área total afeta à “área comunitária” (matrícula n.º 77.222), medindo ao todo 66.530,13 m<sup>2</sup>, visando a viabilização da construção de 50 unidades habitacionais destinadas a famílias de catadores do antigo lixão de Cuiabá. Estas famílias vivem, de forma histórica e ainda presente, em condições subumanas e





insalubres, sendo necessário atender à garantia constitucional à moradia digna e promover recuperação socioeconômica e habitacional.

Será avaliado, ainda, o impacto social e urbanístico da proposta e a compatibilidade da área remanescente para implementação de equipamento público comunitário, zelando pelo atendimento não apenas dos futuros moradores das habitações propostas, mas também dos residentes do bairro Santa Terezinha.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA: GARANTIA CONSTITUCIONAL À MORADIA

Ainda que o Município de Cuiabá tenha em seu quadro de servidores efetivos qualificada equipe de Procuradores que realizará minuciosa análise jurídica acerca do objeto deste processo administrativo, demonstrando seus quesitos de legalidade, ou não, é importante salientar que, conforme dispõe o art. 6.º da Constituição Federal, a moradia é um dos direitos sociais fundamentais, competindo ao Poder Público assegurar tal direito mediante políticas públicas de habitação que objetivem a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça que o planejamento urbano deve atender a uma função social, promovendo o acesso equitativo ao solo urbano com regularização fundiária e integração à cidade. No caso em análise, a destinação de parte da área "comunitária" para fins de construção de moradias destinadas às 50 famílias de catadores reflete a concretização de tal princípio, ao priorizar o atendimento de populações tradicionalmente vulnerabilizadas, como os trabalhadores que atuavam em condições degradantes no antigo lixão de Cuiabá.

Ainda, a legislação urbana possibilita a desafetação parcial de áreas públicas ou comunitárias, desde que justificada pelo interesse público, respeitando-se a transparência do processo e as diretrizes do plano diretor. Considerando a presença concreta de interesse público nas questões habitacionais e a permanência de área remanescente suficiente para a construção de futuros equipamentos públicos, assim,



entendemos, ainda que não substituindo o entendimento da Procuradoria que a medida é juridicamente viável.

### 3. ANÁLISE SOCIAL: IMPACTOS DA ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A destinação de 20.092,87 m<sup>2</sup> para a construção de 50 unidades habitacionais oferecerá impacto social positivo, garantindo vida digna às famílias de baixa renda que, por décadas, trabalharam em condições insalubres e discriminatórias:

- **Eradicação da pobreza habitacional:** As famílias beneficiadas, ao longo de anos, viveram sem acesso à infraestrutura básica, como água potável, saneamento e eletricidade. A construção das unidades habitacionais proporcionará ambiente saudável e seguro, promovendo a ruptura do ciclo de vulnerabilidade.
- **Atendimento a um grupo historicamente negligenciado:** Os catadores de resíduos desempenharam papel fundamental na reciclagem e no manejo de resíduos sólidos urbanos. Ainda assim, foram marginalizados, sem suporte institucional adequado. A entrega das moradias reconhece e repara, em parte, as décadas de exclusão social enfrentadas.
- **Impactos na saúde e na educação:** O acesso à moradia digna reduz problemas de saúde vinculados à insalubridade e gera condições para que crianças e adolescentes dessas 50 famílias possam frequentar a escola em ambientes mais favoráveis.
- **Promoção de inclusão social e cidadania:** Assegurar habitação é um passo essencial para a integração dessas famílias ao tecido urbano.

Além disso, é relevante enfatizar que o uso do aporte financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.733.237,00 está diretamente ligado à viabilização de uma política pública habitacional de alta relevância.





#### 4. ANÁLISE URBANÍSTICA: REMANESCENTE PARA EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO

Aprovando a Procuradoria a desafetação de 20.092,87 m<sup>2</sup>, restarão 46.437,26 m<sup>2</sup> disponíveis na área de matrícula n° 77.222, garantido espaço adequado para a implementação de equipamentos públicos essenciais à qualidade de vida dos novos moradores e da comunidade residente do bairro Santa Terezinha, Vejamos:

- Dimensão suficiente: Com 46.437,26 m<sup>2</sup>, a área dispõe de espaço adequado para implantação de equipamentos como creche, escolas, posto de saúde, área de lazer, e centro comunitário. Ademais, as construções podem ser planejadas de forma integrada às moradias, promovendo ocupação racional e eficiente.
- Atendimento às comunidades adjacentes: Além de beneficiar diretamente os novos moradores, os futuros equipamentos atenderão residentes do bairro Santa Terezinha, ampliando o impacto positivo da intervenção sobre a área.
- Compatibilidade com o plano diretor: A preservação do caráter comunitário resguarda o uso sustentável do terreno, respeitando as diretrizes de ordenamento urbano contidas no plano diretor da cidade.

Outro ponto relevante é que a manutenção de grande parte da área original para função comunitária reforça o compromisso do Poder Público com o equilíbrio entre o atendimento das demandas habitacionais e a preservação da função coletiva da propriedade pública.

#### 5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano considera tecnicamente viável e juridicamente amparada a desafetação parcial de 20.092,87 m<sup>2</sup> da área comunitária (matrícula n° 77.222) para finalidade de construção de 50 unidades habitacionais destinadas às famílias de catadores do antigo lixão de Cuiabá. Ademais:





- A medida atende ao interesse público e à função social da propriedade urbana, conforme o arcabouço jurídico-constitucional;
- A área remanescente de 46.437,26 m<sup>2</sup> é suficiente para a implementação de equipamentos públicos comunitários para atender tanto os moradores das novas habitações como a população do bairro Santa Terezinha;
- Recomenda-se que o projeto urbanístico seja elaborado de forma integrada, assegurando qualidade habitacional e acesso a serviços públicos essenciais.

Pelo exposto, com base no entendimento exclusivamente do planejamento urbano, que a desafetação de parte do equipamento comunitário para a construção das 50 casas não prejudicará a função social da área destinada ao equipamento comunitário da região, restando área suficiente para tal finalidade.

Ante o exposto, encaminhamos os autos à Douta Procuradoria para conhecimento, análise e devidas providências.

Cuiabá, 21 de janeiro de 2026.




---

**JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SPDU



**Processo: SIGED 0150664/2025**

**Interessado: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana (SMHARF)**

**Assunto: Análise Jurídica de Desafetação Parcial de Área Pública ("Área Comunitária C4", Matrícula nº 77.222) visando a Construção de Unidades Habitacionais em Cumprimento a Acordo Judicial (Ação nº 0000207-18.2010.8.11.0082)**

**PARECER Nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM**

## I – RELATÓRIO

O presente processo administrativo origina-se de uma comunicação interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana – SMHARF, visando obter a análise e o subsídio jurídico desta Procuradoria municipal quanto à viabilidade de desafetação de uma parcela de bem público de uso especial para destiná-la a um projeto de habitação de interesse social.

O pedido encaminhado pela SMHARF, por meio do Ofício nº 711/2025/GAB/SMHABT, articula a necessidade urgente de viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, projeto este vinculado ao Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA, inserido no Programa “Moradia Digna” do Governo Federal.

A documentação acostada aos autos demonstra que o cerne da questão reside na insuficiência de recursos federais, somados à contrapartida municipal, para custear integralmente tanto a construção dos imóveis quanto a implantação de toda a infraestrutura básica necessária, como água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia elétrica, em uma área sem tais serviços essenciais.

Diante desse desafio financeiro e logístico, a SMHARF propôs a utilização de uma área pública municipal que já se encontra servida de

infraestrutura, reduzindo significativamente os custos de contrapartida do erário, garantindo assim a continuidade e a viabilidade do projeto habitacional.

A área identificada para este fim é uma parcela da “Área Comunitária C4”, registrada sob a Matrícula nº 77.222 no 5º Registro de Imóveis desta Capital, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, que possui uma área total de 66.530,13 m².

O pleito da SMHARF é específico: a desafetação de 20.092,87 m² dessa área comunitária, de modo a transformar a porção desafetada em bem dominical, permitindo sua subsequente destinação ao programa habitacional de interesse social.

É crucial destacar que a destinação dessas 50 unidades habitacionais é obrigatória e está umbilicalmente ligada ao cumprimento de uma obrigação assumida pelo Município de Cuiabá em Acordo Judicial firmado nos autos da Ação de Execução de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0000207-18.2010.8.11.0082, que trata da desativação do antigo aterro sanitário e das providências correlatas.

Em resposta à solicitação inicial, essa Procuradoria especializada, por meio do Despacho nº 208/2025/GAB/PAFAU/PGM, encaminhou o processo à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU), buscando análise técnica e urbanística conclusiva sobre a viabilidade da desafetação da área afetada, o fundamento para a alteração de destinação e a ausência de prejuízo ao planejamento urbanístico, especialmente quanto à suficiência da área remanescente para equipamentos comunitários no referido loteamento.

A SPDU, por sua vez, emitiu o Despacho nº 042/2025/SPDU atestando a viabilidade técnica e urbanística da desafetação parcial, uma vez que a área remanescente de 46.437,26 m² corresponde a 6,01% da área disponível do loteamento, superando o percentual mínimo de 5% exigido pela Lei Complementar Municipal nº 389/2015 para equipamentos públicos comunitários.

Dessa forma, a presente manifestação tem por objeto precípuo a análise da legalidade, da conveniência e da oportunidade da desafetação parcial

2

da área pública, bem como a verificação da conformidade jurídica da destinação pretendida, considerando a imperiosa necessidade de cumprimento do acordo judicial e a concretização de uma relevante política pública habitacional.

## II. O CONTEXTO DA OBRIGAÇÃO MUNICIPAL E O ACORDO JUDICIAL

A questão da destinação habitacional para os catadores de materiais recicláveis egressos do antigo aterro sanitário de Cuiabá transcende a mera liberalidade administrativa, inserindo-se no campo da estrita legalidade e do cumprimento de obrigações firmadas em juízo, sob o crivo de órgãos de controle e fiscalização.

A complexa situação do antigo "lixão" de Cuiabá culminou em uma prolongada Ação de Execução de Compromisso de Ajustamento de Conduta, autuada sob o número 0000207-18.2010.8.11.0082 que tramita na Vara especializada de meio ambiente.

O encerramento das atividades do aterro sanitário, formalizado com a contratação do aterro privado da empresa ORIZON VR (ECOPARQUE PANTANAL), conforme relatado no termo de acordo que segue em anexo, desencadeou uma série de compromissos para mitigar os impactos sociais e ambientais do fechamento, notadamente em relação aos cerca de 300 (trezentos) catadores que dependiam economicamente daquele local.

O Município de Cuiabá, em conjunto com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB/MT, estabeleceu um marco de transição social.

A materialização da solução habitacional, que é o foco deste parecer, encontra-se expressamente prevista na *Cláusula Segunda* do referido acordo, conforme transcrito a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *O Município de Cuiabá envidará os esforços necessários e dará os encaminhamentos junto ao Governo Federal para viabilizar a destinação de unidades habitacionais para alguns dos catadores egressos do "lixão", o que*

*dependerá de eventual inclusão do Município em programa habitacional gerido pela União, cuja lista de beneficiários será previamente analisada pelo Comitê Interinstitucional de Encerramento do Lixão ou outro órgão consultivo existente.*

Esta cláusula estabelece uma obrigação de fazer de natureza complexa para o Município, que deve não apenas buscar a inclusão em programas federais, mas também, uma vez obtido o financiamento, promover a efetiva destinação das unidades.

O Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA, no âmbito do Programa “Moradia Digna”, com repasse de R\$ 4.733.237,00 e contrapartida de R\$ 94.664,74, representa a concretização desses “esforços necessários” junto ao Governo Federal.

O Plano de Trabalho, juntado às fls. 30, confirma que o objeto é a “Construção de 50 (cinquenta) Unidades Habitacionais no município de Cuiabá” e que o *Público Alvo* são as “famílias remanescentes do Aterro sanitário de Cuiabá que está sendo gradativamente desativado”.

A vinculação da destinação das unidades habitacionais aos catadores, grupo social em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade, conforme reconhecido nos autos (fls. 30), confere ao pleito da SMHARF uma primazia de interesse público primário.

O Município não apenas cumpre uma exigência legal e constitucional (direito social à moradia, Art. 6º da CF/88), mas também satisfaz uma condição firmada em um instrumento de autocomposição judicial, cuja inobservância poderia resultar na aplicação da multa diária de R\$ 500,00, conforme previsto na Cláusula Quinta do acordo.

Portanto, a desafetação da área, neste contexto, não é um ato discricionário de conveniência política, mas sim uma medida instrumental essencial para o adimplemento de uma obrigação pública inescusável, dotada de segurança jurídica e socioambiental.

### III. ANÁLISE DA NATUREZA DO BEM PÚBLICO E OS REQUISITOS DA DESAFETAÇÃO

O imóvel em questão, matriculado sob o nº 77.222, é a "Área Comunitária C4" do Residencial Santa Terezinha II.

Conforme o Direito Administrativo brasileiro e o Código Civil, os bens públicos são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais.

A referida "Área Comunitária C4" enquadra-se na categoria de *bens de uso especial*, conforme a destinação que lhe foi dada por ocasião do projeto de loteamento, servindo como local destinado a equipamentos comunitários (como praças, escolas, postos de saúde ou, genericamente, equipamentos públicos).

A afetação é o ato ou fato pelo qual um bem público passa a ter um destino público específico, perdendo sua característica de bem dominical e tornando-se um bem de uso especial ou de uso comum.

A desafetação, por sua vez, é o ato administrativo ou legislativo que retira a destinação pública específica do bem, reconduzindo-o à categoria de *bem dominical*, isto é, patrimônio disponível do Município, apto a ser objeto de eventual alienação, permuta, ou destinação a outros fins, desde que observados os requisitos legais.

No presente caso, a solicitação da SMHARF é de desafetação parcial de 20.092,87 m<sup>2</sup> da área total de 66.530,13 m<sup>2</sup>.

Para que um bem de uso especial seja desafetado, exige-se, via de regra, autorização legislativa, conforme o princípio da indisponibilidade dos bens públicos e a necessidade de controle democrático sobre a alteração da finalidade pública de um bem já afetado.

A desafetação, portanto, é o pressuposto jurídico para a viabilização do projeto habitacional.

A análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) é fundamental para balizar a decisão, pois avalia o impacto urbanístico da desafetação.

A SPDU confirmou que o loteamento Residencial Santa Terezinha II calculou seus percentuais urbanísticos sobre uma "Área Disponível" de 807.436,62 m<sup>2</sup>.

A área comunitária total (C4 e C14) original correspondia a 68.649,02 m<sup>2</sup>, ou 8,50% dessa área disponível.

O Despacho SPDU nº 042/2025/SPDU aponta que, mesmo após a desafetação da parcela de 20.092,87 m<sup>2</sup>, a área remanescente destinada a equipamentos comunitários será de 48.556,15 m<sup>2</sup>, o que representa 6,01% da área disponível total do loteamento.

Este dado técnico é um pilar de sustentação para a legalidade da medida, pois a manutenção de 6,01% da área disponível satisfaz e ultrapassa o mínimo legal de 5% de destinação para equipamentos públicos comunitários estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 389/2015.

A desafetação parcial, assim, não acarreta prejuízo à coletividade do loteamento ou ao planejamento urbanístico municipal, pois assegura que o percentual mínimo de área comunitária exigido pela legislação urbanística municipal permanece suficiente para atender às necessidades futuras ou atuais da região do Residencial Santa Terezinha II.

A viabilidade técnica e urbanística, portanto, está demonstrada pela pasta competente.

#### **IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONVENIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO**

A desafetação de bens públicos deve ser pautada por um inequívoco e qualificado interesse público, sob pena de desvio de finalidade.

No presente caso, o interesse público é duplo e altamente relevante: o cumprimento de uma obrigação judicial e a concretização de um direito social fundamental.

#### **IV.I. O Cumprimento de Obrigação em Título Executivo Judicial**

O acordo firmado no processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082, uma vez homologado, reveste-se da natureza de título executivo judicial, impondo ao Município de Cuiabá a obrigação de "envidar os esforços necessários" para a destinação de unidades habitacionais aos catadores.

Tal obrigação não é meramente programática; é uma determinação concreta para sanar uma situação de vulnerabilidade social gerada historicamente pela operação do antigo aterro sanitário.

O uso de uma área pública para viabilizar o projeto habitacional, minimizando a contrapartida financeira do Município e garantindo a aplicação dos recursos federais do Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA, representa a materialização desses "esforços" em conformidade com o acordo.

A opção pela desafetação parcial de uma área já dotada de infraestrutura, conforme justificado pela SMHARF, é uma medida de racionalidade administrativa e economicidade, garantindo que o valor aportado por unidade habitacional (R\$ 94.664,74) seja suficiente para cobrir os custos e evitar o fracasso da política pública.

A desafetação é, portanto, um passo jurídico indispensável para que o Município se mantenha adimplente com a Justiça e com a agenda de recuperação socioambiental do passivo gerado pelo lixo.

#### **IV.II. O Direito Social à Moradia e a Função Social da Cidade**

O artigo 6º da Constituição Federal estabelece a moradia como um direito social fundamental.

A Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade, reforça a função social da propriedade e da cidade, impondo ao Poder Público Municipal o dever de implementar políticas urbanas que visem à redução das desigualdades e à garantia de moradia digna para a população de baixa renda.

No caso específico dos catadores, a construção das 50 unidades habitacionais é uma medida de reparação social e inclusão urbana de um grupo que vivia em condições precárias e insalubres.

A transformação de parte do bem de uso especial em bem dominical, através da desafetação, para a subsequente destinação à moradia de interesse social, atende diretamente ao princípio da função social da propriedade pública, priorizando o atendimento de uma demanda social urgente e determinada.

A jurisprudência administrativa consolidada reconhece a possibilidade de desafetação de áreas públicas para programas habitacionais, desde que devidamente justificada pelo interesse público, haja lei autorizativa e a medida não comprometa o equilíbrio urbanístico, requisitos que estão sendo atendidos no presente caso, dada a manifestação técnica da SPDU sobre a suficiência da área remanescente.

#### **IV.III. Análise da Situação Contratual e a Urgência Administrativa**

O Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA, que fundamenta a liberação dos recursos federais, possui vigência contratual fixada até 30 de dezembro de 2025 (fls. 24).

Embora o presente parecer seja emitido em 29 de janeiro de 2026, é imperativo que o Município verifique a eventual prorrogação da vigência ou a manutenção da validade do Contrato junto à CAIXA e ao Ministério gestor, presumindo-se, neste momento, que a eficácia do instrumento contratual foi preservada ou que o Município está em processo de regularização/prorrogação.

A urgência na desafetação é reforçada pelas próprias cláusulas do Contrato de Repasse, que impõem condicionantes para o início da execução.

A Cláusula Quarta prevê que o início da execução depende de autorização escrita da CONTRATANTE (CAIXA), após a análise pós-contratual.

Além disso, as exigências de apresentação de documentação sobre a Área de Intervenção e a Licença Ambiental (item IV das Condições Gerais, fls. 24) demonstram que a regularização fundiária prévia, mediante a desafetação, é um ato propedêutico e essencial para o prosseguimento da execução do objeto pactuado.

A desafetação parcial proposta pela SMHARF é a solução técnica e jurídica para garantir a alocação da área, que é um pressuposto do contrato de repasse, de forma a evitar a rescisão do instrumento e a consequente devolução dos recursos à União, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta do contrato.

Portanto, a conveniência da medida é máxima, pois conjuga o cumprimento de um título judicial, a realização de um direito social e a preservação de recursos federais destinados a uma política pública prioritária.

A desafetação se mostra a única alternativa viável para o sucesso da empreitada habitacional neste momento.

## V. PROCEDIMENTOS LEGAIS E ENCAMINHAMENTOS

A desafetação de um bem público de uso especial ou de uso comum só pode ocorrer por meio de lei, conforme o entendimento pacífico do Direito Administrativo, salvo raras exceções não aplicáveis ao presente caso.

A desafetação transforma o bem de uso especial, que possui destinação pública específica e inalienável, em bem dominical, que é alienável, desde que observadas as formalidades legais, o que, no caso em tela, é uma etapa para a destinação específica das 50 unidades habitacionais aos beneficiários.

O processo em análise contém a manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU),

que atesta a não violação da legislação urbanística e a manutenção do percentual mínimo de área comunitária exigido pela Lei Complementar nº 369/2015.

A aprovação da desafetação, portanto, não encontra óbice no que tange aos aspectos de planejamento urbano, uso e ocupação do solo.

Considerando que a SMHARF já encaminhou minuta de projeto de lei (mencionado no item 6 do Ofício nº 711/2025/GAB/SMHABT), a próxima etapa é a finalização do trâmite interno para envio da proposição ao Poder Legislativo Municipal.

O Projeto de Lei deve ser claro ao:

Primeiramente, *desafetar* a área específica de 20.092,87 m<sup>2</sup> da Área Comunitária C4 (Matrícula nº 77.222), para que tal porção passe a integrar a classe de bens dominicais do Município de Cuiabá.

A descrição do memorial descritivo apresentado (fls. 49) deverá ser rigorosamente observada na redação legal para garantir a perfeita individualização da parcela.

Em segundo lugar, a lei deve prever a *destinação* da referida área desafetada, expressamente vinculando-a ao Programa “Moradia Digna” (Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA) para a construção das 50 unidades habitacionais destinadas aos catadores egressos do antigo aterro sanitário, em cumprimento ao Acordo Judicial nº 0000207-18.2010.8.11.0082.

Essa conjugação de desafetação e destinação no mesmo ato normativo reforça a publicidade e a finalidade da medida, garantindo a transparência exigida pelo ordenamento jurídico e pelos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público, que acompanha o cumprimento do acordo.

Ressalta-se ainda a necessidade de que o Município, após a desafetação e a construção, cumpra a obrigação final do Contrato de Repasse (Cláusula Segunda, item LVII, fls. 12), que exige a *transferência da posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais*, sendo esta uma condicionante para a aprovação da Prestação de Contas.

A destinação final aos catadores deverá ser feita com a devida observância das regras de política habitacional de interesse social, garantindo a lisura do processo de seleção dos beneficiários, conforme, inclusive, a *Cláusula Segunda* do acordo judicial, que determina que a lista de beneficiários seja previamente analisada pelo Comitê Interinstitucional de Encerramento do Lixão.

## VI. CONCLUSÃO E PARECER

Diante de todo o exposto e em conformidade com a análise dos autos e o arcabouço normativo aplicável à gestão dos bens públicos e à execução de políticas habitacionais de interesse social, essa Procuradoria especializada manifesta-se pela:

Primeiramente, *viabilidade jurídica* do pleito da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana (SMHARF) para a desafetação parcial da área pública, desde que observadas as formalidades legais.

A desafetação é o instrumento legalmente necessário para converter a parcela da "Área Comunitária C4" de bem de uso especial para bem dominical, possibilitando sua destinação específica ao programa habitacional.

Em segundo lugar, a *conveniência e o interesse público* primário da medida estão sobejamente demonstrados, pois o ato visa, de forma direta e instrumental, o cumprimento de uma obrigação firmada em acordo judicial (Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082) e a concretização do direito social à moradia para 50 (cinquenta) famílias de catadores egressos do antigo aterro sanitário, utilizando de forma eficiente recursos advindos do Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA.

Em terceiro lugar, a *viabilidade técnica e urbanística* foi devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que confirmou que a desafetação de 20.092,87 m<sup>2</sup> não compromete a reserva legal de áreas comunitárias, mantendo um percentual de 6,01% da área disponível do loteamento para a finalidade original, superando o

mínimo legal estabelecido na legislação municipal (Lei Complementar nº 369/2015).

Recomenda-se o envio dos autos para a análise e manifestação da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL para verificar quanto aos termos do que foi proposto e que é objeto dos autos do presente processo administrativo para posterior *prosseguimento* do trâmite legislativo, mediante a elaboração final e o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal, contendo a desafetação da área de 20.092,87 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 77.222 e a vinculação expressa de sua destinação à construção das unidades habitacionais para os catadores, como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no referido processo judicial e assegurar a execução célere do Contrato de Repasse, cujos prazos são exíguos e de grande responsabilidade financeira para o Município.

É o que tínhamos a opinar, s.m.j.

À consideração superior.

Cuiabá/MT, 29 de janeiro de 2.026.

(assinado digitalmente)

**Patrícia Cavalcanti Albuquerque**  
**Procuradora Chefe PAFAU/PGM**  
**OAB/MT 7.892**

## MEMORIAL DE SCRITIVO

**Imóvel:** Localizado na Rua 15 – Santa Terezinha II.

**Proprietário:** Município de Cuiabá

**CNPJ:** 03.533.064/0001-46

**Município:** Cuiabá/MT

**Área Total (m²):** 19.489,636m²

**Perímetro(m):** 626,728m

### DESCRIÇÃO

**AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de curva vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.268.628,300m** e **E 603.175,738m**; deste, segue confrontando com RUA 15, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°36'0,87" e 16,70m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 17,327m e o ponto de tangente em 9,358m) até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.268.612,279m** e **E 603.180,453m**; deste segue confrontando com a Rua 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 136°46'10" e 144,096qm até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.268.507,290m** e **E 603.279,149m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 91°46'10" e 26,163m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 29,060m e o ponto de tangente de 18,080m) até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.268.506,696m** e **E 603.305,300m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 46°46'10" e 1,773m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.268.507,696m** e **E 603.306,591m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4** com os seguintes azimutes e distâncias: 136°37'20,95" e 3,331m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.268.505,275m** e **E 603.308,879m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 224°36'0,43" e 1,69m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.268.504,071m** e **E 603.307,691m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 8,495m (com Raio de 6,00m, desenvolvimento de 9,438m e o ponto de tangente em 5,879m) até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.268.495,576m** e **E 603.307,668m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 4,085m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.268.492,617m** e **E 603.310,484m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°31'46,81" e 19,818m (com Raio de 14,00m e desenvolvimento de 22,016m e o ponto de tangente em 14,027m) até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.268.472,806m** e **E 603.309,955m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°35'6,03" e 122,001 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.388,958m** e **E 603.221,334m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°35'6,03" e 109,206 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.468,284m** e **E 603.146,278m**; deste, segue confrontando com **Área Preservação Permanente - Área Verde 4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°25'51,74" e 162,705 m até o vértice **M-1** de coordenadas **N 8.268.628,300m** e **E 603.175,738m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20197167



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá- MT, de coordenadas **E 599.737,357 m** e **N 8.280.040,831m**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57WGr/EGr** , tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Cuiabá - MT, 02 de Abril de 2026.

---

Rodrigo Rocha Schmitz  
Téc. Geomensor CFT N° 033509441-40



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 20197167

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a **desafetação parcial de área pública municipal**, integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

A medida proposta visa permitir a destinação de **20.092,87 m<sup>2</sup>** da referida área para a construção de **50 (cinquenta) unidades habitacionais**, no âmbito do **Programa Moradia Digna**, destinado ao atendimento de famílias remanescentes do antigo aterro sanitário de Cuiabá, em situação de extrema vulnerabilidade social e habitacional.

Conforme demonstrado no Processo Administrativo nº **150664/2025**, a proposta apresenta inequívoca justificativa social, urbanística e jurídica. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária informou que os recursos destinados à obra, somados à contrapartida municipal, mostram-se insuficientes para cobrir integralmente os custos de implantação das unidades em área desprovida de infraestrutura básica, razão pela qual se identificou como solução mais adequada a utilização de área pública municipal já servida pelos equipamentos urbanos essenciais.

No mesmo sentido, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano concluiu pela **viabilidade técnica e urbanística da desafetação parcial**, consignando que a área remanescente preserva extensão suficiente para atendimento da finalidade comunitária originária, sem prejuízo ao planejamento urbano local. Segundo a análise técnica constante dos autos, a área remanescente destinada a equipamentos comunitários corresponde a **46.437,26 m<sup>2</sup>**, equivalente a **6,01% da área disponível do loteamento**, percentual superior ao mínimo exigido pela legislação municipal aplicável.

A proposta também se fundamenta em relevante **interesse público primário**, na medida em que contribui para a efetivação do **direito social à moradia**, além de viabilizar o cumprimento de obrigação assumida pelo Município em contexto judicial relacionado ao encerramento do antigo lixão, conferindo concretude a uma medida de reparação social há muito aguardada pelas famílias beneficiárias.

Ressalte-se que a desafetação ora proposta não acarreta prejuízo à coletividade, tampouco compromete a função pública da área remanescente, preservando-se o interesse urbanístico e o atendimento das necessidades comunitárias do entorno. Ao revés, a providência possibilita solução administrativa mais eficiente,



Praca Alencastro, 158, 6º andar –  
Cuiabá/MT - CEP 78005-360

Telefones: (65) 3324-4564, 99291-  
0744, 99487-9055 e 99378-0678

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5046E9C2

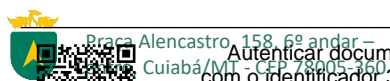


**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

econômica e socialmente justa, compatível com os princípios da legalidade, da eficiência e da função social da cidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei mostra-se necessário e oportuno, razão pela qual solicitamos a essa Casa Legislativa sua **regular tramitação, apreciação e posterior aprovação**, a fim de possibilitar a continuidade do empreendimento habitacional e a concretização do interesse público envolvido.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.



Lei nº 4.485 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5046E9C2

Praca Alencastro, 158, 6º andar – Cuiabá/MT - CEP 78005-360

Telefones: (65) 3324-4564, 99291-0744, 99487-9056 e 99378-0678

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

LEI N°            DE            DE            DE 2026.

Dispõe, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, sobre a **desafetação parcial de área pública municipal para fins de interesse social** e dá outras providências, com fundamento na Constituição Federal de 1988 (art. 30, incisos I e II), nos arts. 98 e 99, inciso III, do Código Civil Brasileiro, na Lei nº 10.257/2001, na Lei nº 14.133/2021 (art. 76, inciso I, alínea “f”) e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Cuiabá/MT,            de            de 2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação parcial de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II.

**Art. 2º** A desafetação de que trata esta Lei recai sobre a área de 20.092,87 m<sup>2</sup>, delimitada no memorial descritivo que compõe o anexo único desta Lei.

**Art. 3º** A área desafetada será destinada à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para abrigar as famílias remanescentes do Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082.

Parágrafo único. O empreendimento de que trata o caput integra ações do Programa Moradia Digna ou outro que venha a substituí-lo, com finalidade equivalente.

CAPÍTULO II

DA ÁREA REMANESCENTE

**Art. 6º** A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade original de uso comunitário.

§ 1º A área remanescente corresponderá a **46.437,26 m<sup>2</sup>**, mantendo-se adequada ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento.





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

§ 2º Fica assegurada a observância do percentual mínimo de áreas destinadas a equipamentos comunitários, conforme legislação urbanística municipal vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A desafetação de que trata esta Lei não prejudica o interesse coletivo nem compromete a função pública da área remanescente.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, de de 2025.





**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**OFÍCIO N° 361/2026/GAB/SMHABT**

Cuiabá/MT, *data da assinatura digital.*

Ao Excelentíssimo

**Luiz Antônio Araújo Júnior**

Procurador do Município de Cuiabá

Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 – Centro, Cuiabá/MT

**Assunto:** Solicita análise de minuta de lei para desafetação de área pública.

Processo n° 150664/2025

Excelência,

1. Encaminhamos a minuta de lei para fins de desafetação de área pública, juntada aos ids. [00000.9.209179/2026](#) e [00000.9.209168/2026](#) nos formatos word e pdf, para apreciação desta Procuradoria.
2. Após, se não houverem correções a serem feitas, solicitamos que os autos sejam remetidos ao Gabinete do Prefeito para assinatura.
3. Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos e me despeço.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Praça Alencastro, 158, 6º andar –  
Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-360

Telefones: (65) 99291-0744, 99287-  
9055, 99328-0678 e 99300-5082

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br)  
[secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br](mailto:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente em 05 de Setembro de 2026 às 15:57:56. Assinado por Michelle Almeida Dreher Alves (Assinatura) em 09/05/2026 15:57:56. Lei nº 14.068 de 23 de setembro de 2020. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 637379F9





**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO N.º 224/PAAL/PGM/H/2026**

**PROCESSO (SIGED): 00000.0.150664/2025**

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICO-LEGISLATIVA DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA N.º 77.222 DO 5.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, DENOMINADA “ÁREA COMUNITÁRIA C4”, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA II, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. ÁREA COMUNITÁRIA C4. MATRÍCULA N.º 77.222 DO 5.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT. DESTINAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL. REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS REMANESCENTES DO ANTIGO ATERRO SANITÁRIO DE CUIABÁ. MATÉRIAS MERITÓRIAS ANALISADAS NO PARECER N.º 19/2026/GAB/PAFAU/PGM (9.045331/2026). ANÁLISE DA PAAL QUE SE LIMITA AOS ASPECTOS LEGISLATIVOS E DE TÉCNICA LEGISLATIVA, CONSIDERANDO O EXAURIMENTO DA MATÉRIA PELA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DA PAFAU. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. SUGESTÕES REDACIONAIS PARA APRIMORAMENTO FORMAL DA MINUTA. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA MINUTA DE PROJETO DE LEI, COM RECOMENDAÇÕES DE AJUSTE REDACIONAL.**



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município pela **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana – SMHARF**, com o objetivo de viabilizar a **desafetação parcial** de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, situada no Loteamento Santa Terezinha II. A autuação do processo indica como assunto “Projeto Habitacional”, com abertura em 21 de outubro de 2025.

A demanda administrativa teve origem em **Comunicação Interna nº 40/2025/PROJ/SMHARF**, na qual foram encaminhadas informações técnicas necessárias ao pedido de desafetação de parcela da “Área Comunitária C4”, com área total registrada de 66.530,13 m<sup>2</sup>, localizada na Rua 15 do Setor C do Loteamento Santa Terezinha, matriculada sob nº 77.222 no 5º Registro de Imóveis desta Capital. Na mesma manifestação, consignou-se que a área foi considerada viável para atendimento das cláusulas do Contrato de Repasse vinculado ao Programa Moradia Digna, destinado à construção de 50 unidades habitacionais.

A justificativa administrativa apresentada pela unidade demandante registra que o valor disponível por unidade habitacional se mostrou insuficiente para custear simultaneamente a construção dos imóveis e a implantação de infraestrutura básica, incluindo ligação às redes de abastecimento de água e esgoto, iluminação pública, calçadas, sinalização viária, pavimentação e drenagem. Em razão disso, a solução administrativa indicada foi a utilização de área pública municipal já servida por infraestrutura urbana essencial, a fim de reduzir os encargos financeiros e viabilizar a continuidade do projeto.

Consta dos autos a certidão de inteiro teor da Matrícula nº 77.222, referente à Área Comunitária C4, com área de 66.530,13 m<sup>2</sup>, situada no loteamento denominado “Residencial Santa Terezinha II”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aberta a partir de memorial descritivo do loteamento.

Também foi juntado aos autos o Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do então Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cuiabá, tendo por objeto a execução de ações relativas ao Programa Moradia Digna.

Recebidos os autos pela **Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos - PAFAU**, foi exarado o **Despacho nº 208/2025/GAB/PAFAU/PGM**, por meio do qual se solicitou manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano acerca da viabilidade urbanística da desafetação e de seus impactos sobre os percentuais mínimos de áreas comunitárias exigidos para o loteamento.



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Em resposta, a SPDU emitiu o **Despacho nº 042/2025/SPDU** (fls. 55-60), manifestando-se favoravelmente à pretensão, ao consignar que, mesmo após a redução da área destinada a equipamento comunitário, permaneceriam reservados 46.437,26 m<sup>2</sup> para tal finalidade, correspondentes a 6,01% da área disponível do loteamento. O percentual remanescente, portanto, supera o mínimo de 5% previsto na Lei Complementar Municipal nº 369/2015, preservando-se, assim, a função social da área e a regularidade do planejamento urbano municipal (fls. 56).

Após manifestação com os subsídios técnicos pertinentes, o processo foi submetido à Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos – PAFAU, que emitiu o **PARECER Nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM**, no qual examinou a viabilidade jurídica e material da desafetação parcial da Área Comunitária C4, para fins de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Moradia Digna e ao cumprimento de obrigação judicial relacionada ao Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082.

Na manifestação especializada, a PAFAU registrou que a análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano confirmou que o loteamento Residencial Santa Terezinha II calculou seus percentuais urbanísticos sobre uma área disponível de 807.436,62 m<sup>2</sup>; que a área comunitária total originária correspondia a 68.649,02 m<sup>2</sup>, equivalente a 8,50% da área disponível; e que, mesmo após a desafetação da parcela de 20.092,87 m<sup>2</sup>, permaneceria área destinada a equipamentos comunitários em percentual de 6,01%, superior ao mínimo legal de 5% indicado no parecer.

Em suma, consta do Parecer Jurídico lavrado pela PAFAU:

“[...]”

*Diante de todo o exposto e em conformidade com a análise dos autos e o arcabouço normativo aplicável à gestão dos bens públicos e à execução de políticas habitacionais de interesse social, essa Procuradoria especializada manifesta-se pela:*

*Primeiramente, viabilidade jurídica do pleito da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana (SMHARF) para a desafetação parcial da área pública, desde que observadas as formalidades legais.*

*A desafetação é o instrumento legalmente necessário para converter a parcela da "Área Comunitária C4" de bem de uso especial para bem dominical, possibilitando sua destinação específica ao programa habitacional.*

*Em segundo lugar, a conveniência e o interesse público primário da medida estão sobejamente demonstrados, pois o ato visa, de forma direta e instrumental, o cumprimento de uma obrigação firmada em acordo judicial (Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082) e a concretização do direito social à moradia para 50 (cinquenta) famílias de catadores egressos do antigo aterro sanitário, utilizando de forma*



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

*eficiente recursos advindos do Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA.*

*Em terceiro lugar, a viabilidade técnica e urbanística foi devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que confirmou que a desafetação de 20.092,87 m<sup>2</sup> não compromete a reserva legal de áreas comunitárias, mantendo um percentual de 6,01% da área disponível do loteamento para a finalidade original, superando o mínimo legal estabelecido na legislação municipal (Lei Complementar nº 369/2015).*

*Recomenda-se o envio dos autos para a análise e manifestação da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL para verificar quanto aos termos do que foi proposto e que é objeto dos autos do presente processo administrativo para posterior prosseguimento do trâmite legislativo, mediante a elaboração final e o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal, contendo a desafetação da área de 20.092,87 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 77.222 e a vinculação expressa de sua destinação à construção das unidades habitacionais para os catadores, como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no referido processo judicial e assegurar a execução célere do Contrato de Repasse, cujos prazos são exíguos e de grande responsabilidade financeira para o Município.*

*[...]*”

Na sequência, por meio do **Ofício nº 361/2026/GAB/SMHABT** (fls. 79), os autos foram remetidos a esta Especializada, acompanhados da *minuta* de Projeto de Lei e da Exposição de Motivos.

A redação final apresentada pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal para fins de interesse social.

A minuta do Projeto de Lei, em sua redação encaminhada para análise, contém Exposição de Motivos, ementa, três capítulos e dispositivos que tratam da desafetação parcial, da destinação da área à construção de unidades habitacionais, da preservação da área remanescente e das disposições finais. Verifica-se, entretanto, que há salto de numeração entre os arts. 3º e 6º, bem como entre os arts. 6º e 9º, além de divergência na data final da minuta, que menciona o ano de 2025, embora o projeto esteja identificado como Lei de 2026.

Vieram os autos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL para manifestação restrita aos aspectos técnico-legislativos, formais e de adequação normativa da minuta encaminhada, considerando que a análise jurídica substancial, fundiária, ambiental, urbanística e meritória já foi realizada pela unidade especializada, a PAFAU, por meio do PARECER Nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM.

Compete, portanto, a esta unidade especializada emitir parecer acerca da viabilidade constitucional, legal e formal da minuta, restringindo-se, especificamente, à

análise da adequação formal da *minuta* do Projeto de Lei e da respectiva Mensagem às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Lei Complementar Municipal nº 176/2008, previamente ao eventual encaminhamento da proposição ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e posterior submissão ao Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 – Delimitação da atuação da PAAL e natureza opinativa do parecer

A presente manifestação possui objeto delimitado. Não se trata de reabrir a análise de mérito administrativo, conveniência, oportunidade, necessidade, adequação urbanística, suficiência da justificativa social ou avaliação fundiária da desafetação pretendida.

Tais aspectos foram submetidos à unidade especializada da Procuradoria-Geral do Município, a Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos – PAFAU, que emitiu parecer específico e substancial (PARECER Nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM) sobre a matéria, examinando a viabilidade da desafetação parcial da Área Comunitária C4 para fins de implantação do empreendimento habitacional.

Sendo assim, a atuação da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, portanto, deve permanecer circunscrita ao controle preventivo de legalidade da *minuta* legislativa encaminhada, especialmente quanto à competência legislativa, iniciativa, adequação da espécie normativa, técnica legislativa, coerência interna, clareza, precisão terminológica, conformidade formal com a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e com a Lei Complementar Municipal nº 176/2008, além da compatibilidade geral da proposta com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá e a legislação de regência aplicável à matéria.

Portanto, a presente manifestação se restringe à apreciação dos aspectos jurídicos da *minuta* encaminhada, não abrangendo considerações acerca da conveniência administrativa ou do mérito da proposta legislativa, assim como da matéria de fundo já analisada pela PAFAU.

Essa delimitação é relevante porque a função consultiva da Procuradoria, no presente momento procedimental, não substitui a decisão administrativa da autoridade competente nem a análise técnica dos órgãos setoriais. O parecer jurídico, como ato opinativo, tem por finalidade orientar a Administração, prevenir ilegalidades, indicar riscos jurídicos e sugerir ajustes necessários à conformação do ato normativo, sem se confundir com a análise jurídica realizada pela Procuradoria Especializada, deliberação política, escolha administrativa ou juízo discricionário sobre a oportunidade da edição da lei.

Desse modo, parte-se, *para os fins deste parecer*, das premissas técnicas e jurídicas já examinadas pela PAFAU, especialmente quanto à caracterização da área, à



existência de interesse público, à compatibilidade urbanística da desafetação, à preservação do percentual mínimo de área comunitária e à adequação material da finalidade habitacional proposta.

A presente manifestação não reavalia essas premissas sob o ponto de vista fundiário, ambiental ou urbanístico, mas apenas verifica se a *minuta* legislativa, considerada em sua redação final encaminhada, encontra-se *formalmente* apta a prosseguir, com ou sem ajustes redacionais.

Igualmente, não serão objeto de exame os aspectos técnico-operacionais relacionados à execução da medida por parte da autoridade competente ou da Secretaria Municipal responsável.

Nesse contexto, a presente manifestação jurídica tem como base unicamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo, o texto da *minuta* legislativa submetida à análise e os parâmetros legais aplicáveis à espécie, com foco exclusivo na aferição formal de sua juridicidade.

Ressalte-se, desde logo, que a viabilidade jurídica da proposta se fundamenta na competência atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

Tal competência abrange a organização da Administração Pública local e a legitimidade para deflagrar o processo legislativo nos casos em que a matéria seja de sua iniciativa privativa, conforme será detalhado nos tópicos subsequentes.

## II.2 – Da Competência legislativa municipal e da iniciativa do Chefe do Poder Executivo

A análise da constitucionalidade formal da presente proposição legislativa demanda, inicialmente, o exame da competência normativa do Município para dispor sobre a matéria, bem como da legitimidade da iniciativa legislativa exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A matéria objeto da minuta insere-se no âmbito da competência legislativa e administrativa do Município, por envolver administração de bem público municipal, ordenamento territorial urbano, política habitacional de interesse local e disciplina de uso de área pública.

No que concerne à competência legislativa, a Constituição da República assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o inciso II do referido dispositivo constitucional. Também compete ao Município promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em seu art. 41, incisos I, XX e XXIV, estabelece que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de



leis que disponham sobre o regime jurídico dos bens municipais, bem como a administração do patrimônio da cidade. A Lei Orgânica também prevê que o Município deve promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, bem como combater causas de marginalização e promover a integração dos setores desfavorecidos.

No caso em exame, a proposta legislativa versa sobre a desafetação parcial de bem público municipal e sua destinação à implementação de política habitacional de interesse social, matéria que se insere diretamente no âmbito da gestão patrimonial, urbanística e administrativa do ente municipal, evidenciando inequívoco interesse local e legitimando a atuação normativa do Município.

Além disso, a competência municipal encontra respaldo no art. 182 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, destinada a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, observa-se que a proposição decorre de ato de gestão patrimonial e administrativa relacionado à organização e destinação de bem integrante do patrimônio público municipal, circunstância que atrai a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagração do processo legislativo.

Isso porque a desafetação de área pública destinada à consecução de política pública habitacional envolve diretamente a administração dos bens municipais, a execução de programas governamentais e a implementação de atribuições típicas da Administração Pública, matérias inseridas na esfera de direção superior do Poder Executivo.

Assim, verifica-se que a iniciativa da proposição pelo Chefe do Poder Executivo mostra-se formalmente adequada e compatível com a repartição constitucional de competências e com o princípio da separação dos poderes, inexistindo, sob esse aspecto, vício de iniciativa apto a comprometer a regularidade constitucional do Projeto de Lei.

Diante do exposto, e considerando a fundamentação jurídica apresentada, conclui-se pela viabilidade jurídica da minuta do Projeto de Lei em questão, considerando os aspectos jurídicos acima analisados.

### **II.3 – Do escopo da análise jurídica, natureza da desafetação e necessidade de lei específica**

Considerando a delimitação anteriormente realizada, antes de adentrar no exame técnico da minuta legislativa, impõe-se observar que nos termos do art. 24-A das normas internas de regência da Procuradoria-Geral do Município, a apreciação do mérito material da proposta, especialmente no que se refere aos aspectos urbanísticos, ambientais e fundiários, insere-se na esfera de atribuição específica da Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos – PAFAU.

Nesse contexto, verifica-se que a referida unidade especializada (PAFAU) já se pronunciou de forma conclusiva, por meio do Parecer nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM, no qual reconheceu a viabilidade jurídica da desafetação pretendida, bem como o atendimento dos requisitos legais e urbanísticos necessários à destinação da área para fins de interesse social.

A desafetação consiste na alteração da destinação jurídica de determinado bem público, retirando-o de uma finalidade pública específica ou de uso comum/especial, para inseri-lo na categoria de bem dominical ou permitir nova destinação pública compatível com a legislação. Trata-se de providência que, quando incidente sobre bem público municipal afetado a finalidade comunitária ou institucional, exige motivação suficiente, individualização do imóvel, observância do interesse público e autorização legislativa específica.

No caso concreto, a matrícula imobiliária juntada aos autos identifica a área como “Área Comunitária C4”, com área de 66.530,13 m<sup>2</sup>, situada no loteamento Residencial Santa Terezinha II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cuiabá. A minuta pretende desafetar apenas parcela de 20.092,87 m<sup>2</sup>, delimitada em memorial descritivo indicado como anexo único, mantendo a área remanescente afetada à finalidade original de uso comunitário.

A redação atual do art. 1º utiliza a expressão “Fica autorizada a desafetação parcial”. Do ponto de vista técnico-legislativo, **recomenda-se substituir** essa fórmula por “Fica desafetada”, caso a própria lei tenha por finalidade operar diretamente a desafetação. A expressão “fica autorizada” é adequada quando a lei apenas autoriza o Poder Executivo a praticar ato posterior de desafetação, o que pode gerar dúvida quanto à eficácia imediata da norma.

Como a finalidade do projeto é promover a desafetação legislativa da área, a redação mais precisa é aquela que afirma diretamente a alteração da categoria jurídica do bem.

Dessa forma, a presente manifestação limitar-se-á, particularmente, à análise da conformidade formal da minuta de Projeto de Lei e da respectiva Mensagem às disposições de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Lei Complementar Municipal nº 176/2008, diploma normativo que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá.

## II.4 – Dos aspectos técnicos-legislativos da minuta do Projeto de Lei

Em análise à *minuta do Projeto de Lei*, verifica-se, em linhas gerais, sua compatibilidade com os preceitos da técnica legislativa e com as normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município, e, subsidiariamente, o disposto na Lei Complementar n.º 95/1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição da República.



A *minuta* encaminhada apresenta estrutura básica adequada, com ementa, parte normativa, capítulos e cláusula de vigência. Contudo, há falhas de articulação que devem ser corrigidas antes do encaminhamento definitivo ao Legislativo. A principal inconsistência formal consiste na numeração dos dispositivos: o texto passa do art. 3º para o art. 6º e, posteriormente, do art. 6º para o art. 9º, sem a existência dos arts. 4º, 5º, 7º e 8º.

A ementa também deve ser simplificada. A redação atual inclui extensa enumeração de fundamentos normativos, mencionando Constituição Federal, Código Civil, Estatuto da Cidade, Lei nº 14.133/2021 e Lei Orgânica do Município. Embora tais fundamentos sejam relevantes para a análise jurídica, a ementa deve sintetizar o objeto da lei, e não reproduzir a base normativa da proposição. **Recomenda-se**, portanto, redação mais direta: “Dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Registro de Imóveis de Cuiabá/MT, para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.”

**Também se recomenda** eliminar expressões de cunho opinativo ou justificativo da parte normativa. Portanto, com o intuito de aprimorar a coesão interna e a organização textual da proposta, foram identificados pontos passíveis de correção e aperfeiçoamento, mediante ajustes redacionais, acréscimos e revisões pontuais. Tais modificações, contudo, não buscaram alterar o conteúdo normativo da proposição nem desvirtuam sua finalidade original.

Nesse contexto, esta Procuradoria, no exercício de sua função orientadora, **apresenta sugestão de redação** que contempla os elementos essenciais à validade e eficácia da norma, em conformidade com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis. A proposta tem por objetivo subsidiar a formulação do texto final, conferindo-lhe maior clareza e correção formal.

Dessa forma, **recomenda-se a consideração das alterações sugeridas**, as quais integram o presente parecer em anexo, como medida de qualificação do projeto legislativo, especialmente no tocante à sua clareza, precisão terminológica e conformidade com a técnica normativa vigente.

Conclui-se, assim, que a *minuta* analisada se revela, de modo geral, compatível com os aspectos jurídicos pertinentes, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 176/2008 e da Lei Complementar nº 95/1998.

**Ressalva-se, por fim, a importância da incorporação das sugestões pontuais apresentadas, a fim de assegurar maior qualidade técnica e segurança jurídica ao texto normativo a ser submetido à apreciação legislativa.**

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e com fundamento na análise dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, esta Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL **opina pela viabilidade jurídica da *minuta* do**



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Projeto de Lei** que dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal para fins de interesse social, além de outras providências, **desde que** sejam observadas as adequações *técnico-legislativas* sugeridas neste parecer e no Parecer nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM, **observando, ainda**, as condições do contrato firmado e a possível necessidade de prorrogação ou a assinatura de novo contrato, além da elaboração do memorial descritivo, o qual deverá integrar o Projeto de Lei.

Cumpre registrar ainda que, conforme anteriormente consignado, *esta Procuradoria procedeu à realização de ajustes redacionais, correções formais e acréscimos pontuais na minuta*, identificados como medidas de aprimoramento técnico, sem, contudo, pretender alterar o conteúdo normativo ou a finalidade original da proposição legislativa.

A proposta apresenta-se em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, em consonância com as diretrizes da atual gestão.

A manifestação da PAAL limita-se aos aspectos técnico-legislativos da minuta, não abrangendo reavaliação de conveniência, oportunidade, mérito administrativo, suficiência urbanística, impacto social, escolha da área, definição de beneficiários ou execução do empreendimento habitacional, matérias que competem à autoridade proponente e às unidades técnicas especializadas.

**Anexas a este parecer, seguem a minuta revisada do Projeto de Lei e respectiva mensagem**, juntada em formato editável no documento 9.221462/2026, nos termos sugeridos pela Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos – PAAL.

Registra-se, ainda, a necessidade de conferência final pela unidade demandante quanto à correspondência entre a área indicada na minuta, o memorial descritivo, o mapa/croqui e a matrícula imobiliária, bem como quanto à correta identificação do Contrato de Repasse, considerando que há referência inicial nos autos a numeração diversa, embora o contrato juntado e as manifestações subsequentes indiquem o nº 939305/2022/MDR/CAIXA.

Diante disso, encaminha-se, *inicialmente*, o processo para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHabt para promover os acréscimos sugeridos (memorial), validar a mensagem e minuta proposta por esta unidade, com o posterior encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo - SMGov, após a referida validação, para ciência e adoção das providências cabíveis ao regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

assinado eletronicamente

**HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE**

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos

ATO GP Nº 982/2025



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº /2026.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei*, em regime de urgência, que dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

A presente proposição objetiva autorizar a desafetação de 20.092,87 m<sup>2</sup> da referida área pública, possibilitando sua destinação à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Moradia Digna, voltado ao atendimento de famílias remanescentes do antigo aterro sanitário de Cuiabá, atualmente inseridas em contexto de elevada vulnerabilidade social e habitacional.

Conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 150664/2025, a medida encontra respaldo em fundamentos de ordem social, urbanística, administrativa e jurídica plenamente compatíveis com o interesse público. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana consignou que os recursos oriundos do Contrato de Repasse firmado com o Governo Federal, somados à contrapartida municipal, mostram-se insuficientes para custear integralmente a implantação do empreendimento em área desprovida de infraestrutura urbana básica.

Nesse cenário, identificou-se como alternativa técnica e economicamente mais adequada a utilização de área pública municipal já contemplada com infraestrutura essencial, circunstância que assegura maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e viabilidade à execução do projeto habitacional.

A viabilidade técnica e urbanística da desafetação parcial foi devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a qual concluiu que a área remanescente preserva dimensão suficiente para o atendimento da finalidade comunitária originariamente prevista, sem qualquer comprometimento ao planejamento urbano local ou às necessidades coletivas da região.

Consoante análise técnica constante dos autos, permanecerão destinados a equipamentos comunitários 46.437,26 m<sup>2</sup>, correspondentes a 6,01% da área disponível do loteamento, percentual superior ao mínimo exigido pela legislação urbanística municipal aplicável, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 369/2015.

A proposição também se fundamenta em relevante interesse público primário, na medida em que contribui diretamente para a concretização do direito social à moradia,



assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, além de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município em contexto judicial relacionado ao encerramento do antigo lixão municipal, conferindo efetividade a importante medida de reparação social destinada às famílias beneficiárias.

Importa destacar que a desafetação parcial ora proposta não acarreta prejuízo à coletividade, tampouco compromete a função pública desempenhada pela área remanescente, preservando-se integralmente o interesse urbanístico e o adequado atendimento das demandas comunitárias do entorno. Ao contrário, a medida representa solução administrativa legítima, eficiente e socialmente adequada, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e função social da cidade.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se necessário, adequado e plenamente compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano e promoção da dignidade humana perseguidos pela Administração Pública Municipal, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA N.º 77.222 DO 5.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica desafetada de sua destinação originária de uso comunitário, a área pública municipal correspondente a 20.092,87 m<sup>2</sup>, integrante da matrícula n.º 77.222 do 5.º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, inserida na denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** A área objeto da desafetação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias remanescentes do antigo Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo n.º 0000207-18.2010.8.11.0082.

**Parágrafo único.** O empreendimento previsto no *caput* integra as ações do Programa Moradia Digna, ou de outro programa habitacional que venha a sucedê-lo com finalidade equivalente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ÁREA REMANESCENTE**

**Art. 3.º** A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade de uso comunitário originalmente prevista.

**§ 1.º** A área remanescente corresponderá a 46.437,26 m<sup>2</sup>, sem prejuízo da manutenção das demais áreas comunitárias existentes no loteamento, mantendo-se adequada ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento.

**CUIABÁ**  
PREFEITURAPROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Fica assegurada a observância do percentual mínimo de áreas destinadas a equipamentos comunitários, nos termos da legislação urbanística municipal vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade pública originária, preservada sua destinação ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento, nos termos da legislação urbanística municipal aplicável.

**Art. 5º** As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**



**CUIABÁ**  
PREFEITURA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO ÚNICO**  
**Memorial Descritivo**



**MENSAGEM Nº /2026.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso *Projeto de Lei*, em regime de urgência, que dispõe sobre a desafetação parcial de área pública municipal integrante da Matrícula nº 77.222 do 5º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, correspondente à denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, com a finalidade de viabilizar a implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

A presente proposição objetiva autorizar a desafetação de 19.489,636 m<sup>2</sup> da referida área pública, possibilitando sua destinação à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Moradia Digna, voltado ao atendimento de famílias remanescentes do antigo aterro sanitário de Cuiabá, atualmente inseridas em contexto de elevada vulnerabilidade social e habitacional.

Conforme demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 150664/2025, a medida encontra respaldo em fundamentos de ordem social, urbanística, administrativa e jurídica plenamente compatíveis com o interesse público. A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana consignou que os recursos oriundos do Contrato de Repasse firmado com o Governo Federal, somados à contrapartida municipal, mostram-se insuficientes para custear integralmente a implantação do empreendimento em área desprovida de infraestrutura urbana básica.

Nesse cenário, identificou-se como alternativa técnica e economicamente mais adequada a utilização de área pública municipal já contemplada com infraestrutura essencial, circunstância que assegura maior eficiência administrativa, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e viabilidade à execução do projeto habitacional.

A viabilidade técnica e urbanística da desafetação parcial foi devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a qual concluiu que a área remanescente preserva dimensão suficiente para o atendimento da finalidade comunitária originariamente prevista, sem qualquer comprometimento ao planejamento urbano local ou às necessidades coletivas da região.

Consoante análise técnica constante dos autos, permanecerão destinados a equipamentos comunitários 47.040,494 m<sup>2</sup>, correspondentes a mais de 6% da área disponível do loteamento, percentual superior ao mínimo exigido pela legislação urbanística municipal aplicável, especialmente pela Lei Complementar Municipal nº 369/2015.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.488 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52443C93



ICP Brasil  
Assinatura Digital

A proposição também se fundamenta em relevante interesse público primário, na medida em que contribui diretamente para a concretização do direito social à moradia, assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, além de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município em contexto judicial relacionado ao encerramento do antigo lixão municipal, conferindo efetividade a importante medida de reparação social destinada às famílias beneficiárias.

Importa destacar que a desafetação parcial ora proposta não acarreta prejuízo à coletividade, tampouco compromete a função pública desempenhada pela área remanescente, preservando-se integralmente o interesse urbanístico e o adequado atendimento das demandas comunitárias do entorno. Ao contrário, a medida representa solução administrativa legítima, eficiente e socialmente adequada, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e função social da cidade.

Diante desse contexto, o presente Projeto de Lei revela-se necessário, adequado e plenamente compatível com os objetivos de desenvolvimento urbano e promoção da dignidade humana perseguidos pela Administração Pública Municipal, razão pela qual se submete a matéria à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para renovar os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**

**Prefeito de Cuiabá**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.488 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52443C93



**PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL INTEGRANTE DA MATRÍCULA N.º 77.222 DO 5.º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ/MT, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Fica desafetada de sua destinação originária de uso comunitário, a área pública municipal correspondente a 19.489,636 m<sup>2</sup>, integrante da matrícula n.º 77.222 do 5.º Serviço Notarial e Registral de Imóveis da Comarca de Cuiabá/MT, inserida na denominada “Área Comunitária C4”, localizada no Loteamento Santa Terezinha II, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** A área objeto da desafetação de que trata esta Lei destinar-se-á à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias remanescentes do antigo Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo n.º 0000207-18.2010.8.11.0082.

**Parágrafo único.** O empreendimento previsto no *caput* integra as ações do Programa Moradia Digna, ou de outro programa habitacional que venha a sucedê-lo com finalidade equivalente.

**CAPÍTULO II****DA ÁREA REMANESCENTE**

**Art. 3.º** A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade de uso comunitário originalmente prevista.

**§ 1.º** A área remanescente corresponderá a 47.040,494 m<sup>2</sup>, sem prejuízo da manutenção das demais áreas comunitárias existentes no loteamento, mantendo-se adequada ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei n.º 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52443C93



§ 2º Fica assegurada a observância do percentual mínimo de áreas destinadas a equipamentos comunitários, nos termos da legislação urbanística municipal vigente.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** A área remanescente da “Área Comunitária C4” permanecerá afetada à sua finalidade pública originária, preservada sua destinação ao atendimento das necessidades coletivas do loteamento, nos termos da legislação urbanística municipal aplicável.

**Art. 5º** As despesas administrativas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**Prefeito de Cuiabá**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.485 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52443C93



**ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO****Imóvel:** Localizado na Rua 15 – Santa Terezinha II.**Proprietário:** Município de Cuiabá**CNPJ:** 03.533.064/0001-46**Município:** Cuiabá/MT**Área Total (m<sup>2</sup>):** 19.489,636m<sup>2</sup>**Perímetro(m):** 626,728m**DESCRIÇÃO**

**AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de curva vértice **M-1**, de coordenadas **N 8.268.628,300m** e **E 603.175,738m**; deste, segue confrontando com RUA 15, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°36'0,87" e 16,70m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 17,327m e o ponto de tangente em 9,358m) até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 8.268.612,279m** e **E 603.180,453m**; deste segue confrontando com a Rua 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 136°46'10" e 144,096qm até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 8.268.507,290m** e **E 603.279,149m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 91°46'10" e 26,163m (com Raio de 18,50m, desenvolvimento de 29,060m e o ponto de tangente de 18,080m) até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 8.268.506,696m** e **E 603.305,300m**; deste, segue confrontando com RUA 15 com os seguintes azimutes e distâncias: 46°46'10" e 1,773m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 8.268.507,696m** e **E 603.306,591m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4** com os seguintes azimutes e distâncias: 136°37'20,95" e 3,331m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 8.268.505,275m** e **E 603.308,879m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 224°36'0,43" e 1,69m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 8.268.504,071m** e **E 603.307,691m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 8,495m (com Raio de 6,00m, desenvolvimento de 9,438m e o ponto de tangente em 5,879m) até o vértice **M-8**, de coordenadas **N 8.268.495,576m** e **E 603.307,668m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°09'20,55" e 4,085m até o vértice **M-9**, de coordenadas **N 8.268.492,617m** e **E 603.310,484m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°31'46,81" e 19,818m (com Raio de 14,00m e desenvolvimento de 22,016m e o ponto de tangente em 14,027m) até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.268.472,806m** e **E 603.309,955m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°35'6,03" e 122,001 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.388,958m** e **E 603.221,334m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente De Equipamento Comunitário C4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°35'6,03" e 109,206 m até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.268.468,284m** e **E 603.146,278m**; deste, segue confrontando com **Área Preservação Permanente - Área Verde 4**, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°25'51,74" e 162,705 m até o vértice **M-1** de coordenadas **N 8.268.628,300m** e **E 603.175,738m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cuiabá- MT, de coordenadas **E 599.737,357 m** e **N 8.280.040,831m**, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57WGr/EGr**, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.486 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52443C93



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas



**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

**OFÍCIO Nº 454/2026/GAB/SMHABT**

Cuiabá/MT, *data da assinatura digital.*

Ao Senhor

**Ananias Martins de Souza Filho**

Secretário Municipal de Governo

Praça Alencastro, 158, 7º andar – Centro, Cuiabá/MT

**Assunto: Encaminha minuta de projeto de lei para assinatura do Prefeito.**

Processo nº 150664/2025

Excelência,

1. Encaminhamos minuta de projeto de lei para desafetação parcial de bem público e destinação para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais destinadas ao reassentamento de famílias remanescentes do antigo Aterro Sanitário de Cuiabá, em cumprimento à decisão judicial constante do Processo nº 0000207-18.2010.8.11.0082.
2. Informamos que a Procuradoria de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos emitiu parecer favorável à desafetação (PARECER Nº 19/2026/GAB/PAFAU/PGM, id. 00000.9.045331/2026) e que a Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos realizou os ajustes técnicos da minuta (PARECER JURÍDICO N.º 224/PAAL/PGM/H/2026, id. 00000.9.221475/2026) que está sendo adotada para o prosseguimento do feito.
3. O arquivo word, com o acréscimo (memorial) indicado pela Procuradoria Geral do Município está juntado ao id. [00000.9.248660/2026](https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade). A esse foi feito outro ajuste para



Praça Alencastro, 158, 6º andar –  
Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-360

Telefones: (65) 3324-4564, 99291-  
0744, 99287-9055 e 99328-0678

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br)  
[secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br](mailto:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)



**PREFEITURA DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

correção do tamanho da área desafetada, pois constou inicialmente o valor 20.092,87m<sup>2</sup>, mas o memorial (id. 00000.9.183585/2026) indica 19.489,636m<sup>2</sup>.

4. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

*Assinado digitalmente*

**MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES**

Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Praça Alencastro, 158, 6º andar –  
 Centro, Cuiabá/MT - CEP 78005-360

Telefones: (65) 3324-4564, 99291-  
 0744, 99287-9055 e 99328-0678

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)  
[www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cidadao.cuiaba.mt.gov.br)  
[secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br](mailto:secretaria.smcid@cuiaba.mt.gov.br)

# Resumo Executivo: Viabilização de Empreendimento Habitacional de Interesse Social – Loteamento Santa Terezinha II

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Desafetação Parcial de Área Pública para Construção de 50 Unidades Habitacionais

**Processo Referência:** SIGED nº 00000.150664/2025

## 1. Introdução e Objetivo

Este resumo apresenta a proposta de **desafetação parcial de uma área pública municipal** (Área Comunitária C4, Matrícula nº 77.222) situada no Loteamento Santa Terezinha II. A medida é o passo legal indispensável para viabilizar a construção de **50 unidades habitacionais** destinadas ao reassentamento de famílias de catadores remanescentes do antigo aterro sanitário de Cuiabá.

O objetivo central é converter a natureza jurídica de uma parcela da área (de bem de uso especial para bem dominical), permitindo que o Município cumpra obrigações assumidas em acordo judicial e em contrato de repasse com o Governo Federal.

## 2. Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da área e a necessidade de desafetação fundamentam-se nos seguintes pontos estratégicos:

- **Viabilidade Financeira:** Os recursos do Contrato de Repasse nº 939305/2022/MDR/CAIXA (Programa Moradia Digna), somados à contrapartida municipal, são insuficientes para custear a infraestrutura básica em áreas virgens. A utilização de área pública já servida por infraestrutura essencial reduz custos e garante a execução do projeto.
- **Cumprimento de Acordo Judicial:** O empreendimento atende diretamente ao Acordo Judicial nº 0000207-18.2010.8.11.0082, relacionado ao encerramento do antigo lixão municipal, promovendo a reparação social de famílias em situação de vulnerabilidade.
- **Preservação Urbanística:** A desafetação atinge apenas **20.092,87 m<sup>2</sup>**. A área remanescente de **46.437,26 m<sup>2</sup>** (6,01% do loteamento) continuará destinada a



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71118F0F



equipamentos comunitários, superando o mínimo exigido pela Lei Complementar Municipal nº 369/2015.

### 3. Aspectos Jurídicos e Recomendações

A Procuradoria-Geral do Município (PGM) emitiu parecer favorável à medida, destacando pontos cruciais para o sucesso da iniciativa:

1. **Destinação Vinculada:** O Projeto de Lei deve vincular expressamente a área ao Programa Moradia Digna e ao atendimento das famílias egressas do aterro sanitário.
2. **Transferência de Propriedade:** Após a conclusão das obras, o Município tem a obrigação contratual de transferir a posse e a propriedade definitiva dos imóveis aos beneficiários, sendo esta uma condição para a aprovação da prestação de contas junto à União.
3. **Urgência Legislativa:** Devido aos prazos exíguos do contrato de repasse e à responsabilidade financeira envolvida, recomenda-se o encaminhamento da matéria à Câmara Municipal em regime de urgência.

### 4. Benefícios Estratégicos

A aprovação desta medida traz vantagens diretas para a administração municipal:

- **Justiça Social:** Concretiza o direito à moradia digna para uma parcela historicamente marginalizada da população.
- **Segurança Jurídica:** Evita sanções judiciais pelo descumprimento do acordo relativo ao lixão municipal.
- **Eficiência Administrativa:** Otimiza a aplicação de recursos federais ao utilizar terrenos com infraestrutura já consolidada.

### 5. Conclusão e Encaminhamento

O processo está maduro, com viabilidade técnica, urbanística e jurídica atestada pelos órgãos competentes. A minuta de Mensagem e o Projeto de Lei já constam nos autos, prontos para envio ao Poder Legislativo.

Recomenda-se a **assinatura da Mensagem à Câmara Municipal**, solicitando a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, para assegurar o cumprimento dos prazos contratuais e a entrega das moradias às famílias beneficiárias.

## Referências



Lei nº 4.488 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71118F0F

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP Brasil  
Assinatura Digital

- [1] Processo Administrativo SIGED nº 00000.150664/2025.
- [2] Parecer Jurídico nº 045331/2026/PAFAU/PGM – Viabilidade jurídica da desafetação.
- [3] Comunicação Interna nº 40/2025/PROJ/SMHARF – Justificativa técnica e econômica.
- [4] Acordo Judicial nº 0000207-18.2010.8.11.0082 – Reassentamento de famílias do antigo lixão.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003100380037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.186 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 71118F0F



ICP Brasil  
Infra-estrutura de Chaves Públicas